

MANUAL OPERACIONAL DO LEILÃO DO ECO INVEST BRASIL

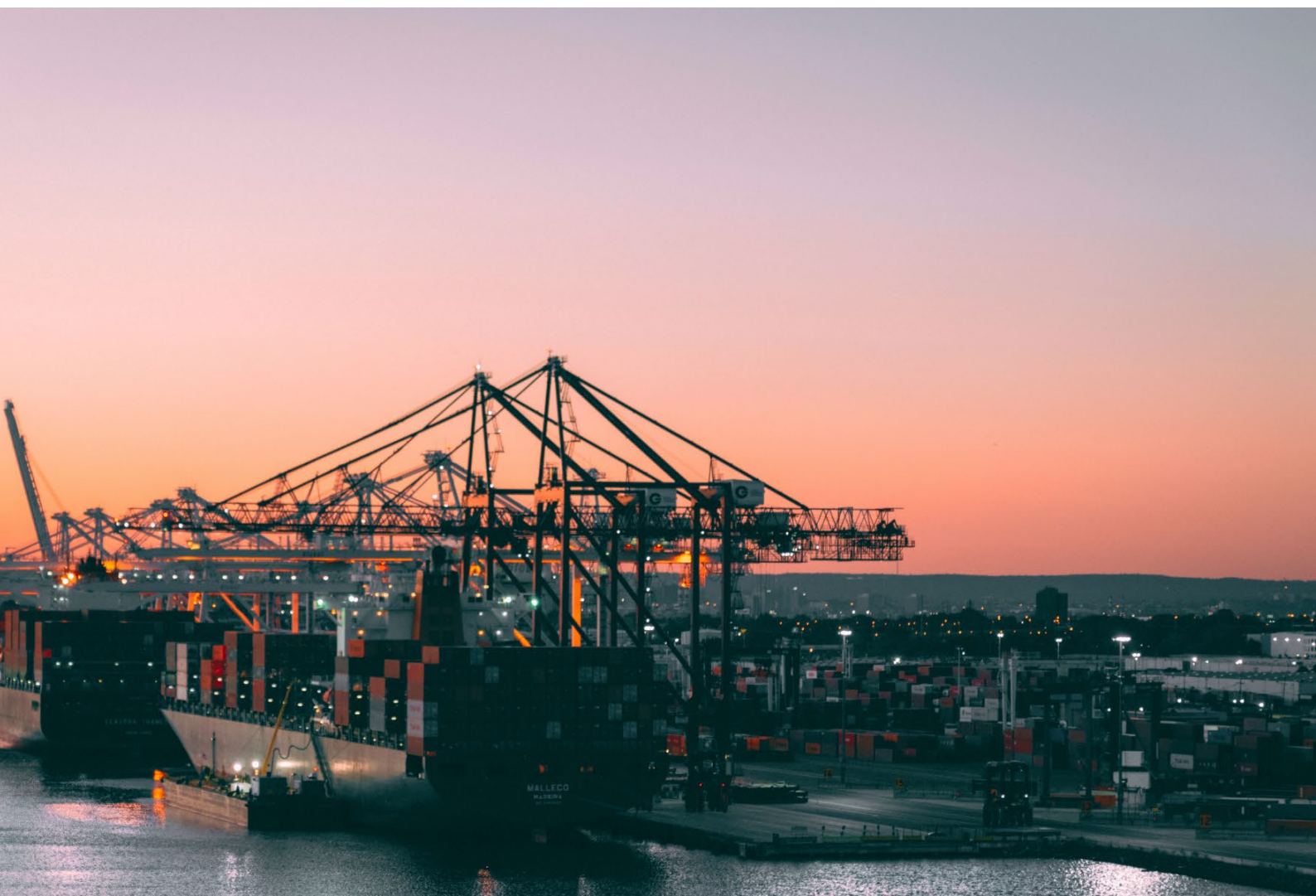
nº 5/2026

Versão **2.0**

Setembro de 2026

Comitê Executivo do Programa Eco Invest Brasil

MINISTÉRIO DA
FAZENDA





Este documento foi elaborado pela República Federativa do Brasil, por meio do Comitê Executivo do Programa Eco Invest Brasil, envolvendo esforços conjuntos dos vários órgãos que o compõem:

1. Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;
2. Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda;
3. Secretaria Nacional de Mudança do Clima do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
4. Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

O desenvolvimento deste manual contou ainda com o apoio da Systemiq.

HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão	Data de publicação	Principais atualizações
1.0	27/07/2026	Publicação da 1ª versão do Manual Operacional do Leilão nº 5/2026 do Programa Eco Invest Brasil
2.0	01/09/2026	Publicação da 2ª versão do Manual Operacional do Leilão nº 5/2026 do Programa Eco Invest Brasil



SUMÁRIO

CONCEITOS FUNDAMENTAIS DO PROGRAMA	6
1 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	11
1.1 CADEIAS PRODUTIVAS ELEGÍVEIS.....	12
1.2 ATIVIDADES ELEGÍVEIS POR CADEIA PRODUTIVA	13
1.2.1 Combustíveis Verdes Avançados, Biogás e Biometano	13
1.2.2 Fertilizantes Verdes, Bioinsumos e Proteínas Alternativas	15
1.2.3 Biomateriais e Química Verde	16
1.2.4 Beneficiamento de Minerais Críticos, Baterias e Mobilidade Elétrica	17
1.2.5 Circularidade de Resíduos Minerais e Industriais para Insumos.....	18
1.2.6 Automação e Inteligência Artificial (IA) para Processos Produtivos e Tecnológicos	19
1.3 BENEFICIÁRIOS FINAIS	21
2 CRITÉRIOS DE VEDAÇÃO	22
2.1 VEDAÇÕES ESPECÍFICAS POR CADEIA	23
3 SALVAGUARDAS	24
3.1 SALVAGUARDAS SOCIOAMBIENTAIS DO 5º LEILÃO	25
3.2 SALVAGUARDAS DA TAXONOMIA SUSTENTÁVEL BRASILEIRA (TSB)	27
4 MECANISMOS DE INCENTIVO.....	27
4.1 FUNDOS DE INOVAÇÃO ECO INVEST	28
4.1.1 Governança dos Fundos.....	29
4.2 INSTRUMENTOS DE CRÉDITO CORPORATIVO	34
4.3 FOMENTO À PESQUISA E AO EMPREENDEDORISMO DE BASE TECNOLÓGICA	36
5 INTEGRAÇÃO DOS MECANISMOS	42
5.1 PLANO DE INTEGRAÇÃO TECNOLÓGICA E PRODUTIVA	42
5.1.1 Conteúdo.....	43
5.1.2 Critérios de Avaliação	44
5.2 CARÊNCIA ESTENDIDA	45
5.3 CONSELHO CONSULTIVO	45
6 USO DOS RECURSOS	46
6.1 FUNDOS DE INOVAÇÃO ECO INVEST	47
6.2 INSTRUMENTOS DE CRÉDITO CORPORATIVO	49
6.3 FOMENTO À PESQUISA E AO EMPREENDEDORISMO DE BASE TECNOLÓGICA	50

7	PROCESSO DE SELEÇÃO DO LEILÃO	51
7.1	CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO NO LEILÃO	51
7.1.1	Regras para a Participação em Consórcio	51
7.2	DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	52
7.2.1	Declaração de Responsabilidade	52
7.2.2	Proposta e Relatório de Pré-Alocação	52
7.3	CRITÉRIOS DE ALOCAÇÃO E PRIORIZAÇÃO	53
8	ETAPAS DE EXECUÇÃO	54
8.1	FUNDOS DE INOVAÇÃO ECO INVEST	54
8.2	INSTRUMENTOS DE CRÉDITO CORPORATIVO	55
9	MONITORAMENTO, REPORTE E VERIFICAÇÃO (MRV)	56
9.1	RELATÓRIO DE PRÉ-ALOCAÇÃO	57
9.2	RELATÓRIOS FINANCEIROS E DE ALOCAÇÃO	57
9.3	RELATÓRIOS DE ALINHAMENTO AO PROGRAMA ECO INVEST BRASIL	59
9.3.1	Indicadores de Impacto	60
9.4	PLANO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	61
10	POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS	63
10.1	PRINCÍPIOS PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES	63
10.2	PENALIDADES GERAIS	64
10.3	INFRAÇÕES	64
10.4	PENALIDADES ESPECÍFICAS DO 5º LEILÃO	65
10.5	CUMULAÇÃO DAS PENALIDADES	69
10.6	MARCO TEMPORAL DE INCIDÊNCIA DAS PENALIDADES	69
	ANEXO I – TABELA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS	70
	ANEXO II – MATURIDADE CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DO NEGÓCIO	75
	ANEXO III – CORRESPONDÊNCIA ENTRE ATIVIDADES DAS CADEIAS E CNAES DA TSB	78
	ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	80
	ANEXO V – PLANO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	82

CONCEITOS FUNDAMENTAIS DO PROGRAMA

Adensamento Tecnológico: processo de fortalecimento das capacidades produtivas e inovativas de cadeias industriais, por meio da incorporação de conhecimento, tecnologia e maior valor agregado às atividades econômicas, com vistas à redução de dependências externas e à ampliação da competitividade nacional.

Adicionalidade: atributo que caracteriza o impacto gerado por um investimento ou intervenção como algo que não teria ocorrido na ausência do instrumento de apoio.

Battery Energy Storage System (BESS): sistema tecnológico destinado ao armazenamento estacionário de energia elétrica por meio de baterias, incluindo células, módulos, packs e sistemas de gestão e conversão de energia, utilizado para aumentar a flexibilidade e a segurança de redes elétricas e integrar fontes renováveis variáveis. Pode prover serviços de rede em escala industrial ou comercial.

Biochar: também chamado de biocarvão, é um produto sólido com elevada concentração de carbono, obtido pela pirólise de biomassa agrícola, florestal ou de outros resíduos orgânicos. Distingue-se do carvão vegetal convencional por sua aplicação como corretivo de solos agrícolas, capaz de ampliar a produtividade e de reduzir a emissão de gases de efeito estufa que decorreria da decomposição natural dessa biomassa.

Biocombustível: substância derivada de biomassa renovável, tal como biodiesel, etanol, biometano e outras substâncias estabelecidas em regulamento da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), que pode ser empregada diretamente ou mediante alterações em motores a combustão interna ou para outro tipo de geração de energia, podendo substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil.

Biodefensivos: produtos, processos, tecnologias, organismos ou substâncias de origem biológica que sejam destinados à proteção da produção agropecuária, das pastagens, dos produtos armazenados ou beneficiados, dos sistemas de produção aquáticos e das florestas plantadas, cuja finalidade seja prevenir, reduzir, controlar ou mitigar a ação danosa de organismos vivos considerados nocivos.

Bioestimulante: produto que contém substância natural e que pode ser aplicado diretamente nas plantas, nas sementes e no solo, com a finalidade de incrementar a produção a partir da melhor absorção e eficiência dos nutrientes.

Biogás: é um gás composto majoritariamente por metano e gás carbônico, com a presença em menor escala de outros gases associados, obtido da decomposição biológica de produtos ou resíduos orgânicos.

Bioinsumo: produto, processo ou tecnologia de origem vegetal, animal ou microbiana, incluído o oriundo de processo biotecnológico, ou estruturalmente similar e funcionalmente idêntico ao de origem natural, destinado ao uso na produção, na proteção, no armazenamento e no beneficiamento de produtos agropecuários ou nos sistemas de produção aquáticos ou de

florestas plantadas, que interfira no crescimento, no desenvolvimento e no mecanismo de resposta de animais, de plantas, de microrganismos, do solo e de substâncias derivadas e que interaja com os produtos e os processos físico-químicos e biológicos.

Biomedicamentos: são medicamentos obtidos a partir de fluidos biológicos ou de tecidos de origem animal ou medicamentos obtidos por procedimentos biotecnológicos.

Biometano: biocombustível gasoso constituído essencialmente de metano, derivado da purificação do biogás.

Bioplásticos: família de materiais poliméricos de origem biológica, que podem ser biodegradáveis ou duráveis conforme sua composição e aplicação, e que representam uma alternativa aos plásticos convencionais de origem fóssil para fins de redução da dependência de recursos não renováveis.

Biotecnologia: conjunto de tecnologias que utilizam sistemas biológicos, organismos vivos ou seus derivados para a produção ou modificação de produtos e processos com finalidade específica, incluindo o desenvolvimento de serviços e soluções de alto impacto aplicáveis a diversos segmentos industriais.

Blended Finance (Financiamento Misto): modalidade de estruturação financeira que combina capital público com recursos privados nacionais e estrangeiros, por meio do uso de capital catalítico.

Business Readiness Level (BRL): escala de nove níveis utilizada para avaliar o grau de maturidade de mercado de uma solução ou modelo de negócio, desde a identificação de oportunidade de mercado até a operação em escala comercial consolidada. O detalhamento de cada nível encontra-se no Anexo II deste Manual.

Capital Acionário (Equity): participação societária em uma empresa, adquirida por meio de aporte de capital ou compra de ações, quotas ou instrumentos equivalentes, que dá ao investidor direito a participar dos resultados e da valorização do negócio.

Capital Catalítico: capital de natureza paciente, flexível e mais tolerante ao risco, tipicamente empregado para melhorar o perfil de risco-retorno de investimentos e mobilizar recursos adicionais, especialmente privados, viabilizando projetos que não captariam financiamento em condições adequadas sem esse apoio.

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE): sistema de classificação hierarquizada em cinco níveis (seções, divisões, grupos, classes e subclasses) oficialmente adotado pelo Sistema Estatístico Nacional e pelos órgãos gestores de cadastros e registros da Administração Pública brasileira para identificar e padronizar as atividades econômicas exercidas por pessoas jurídicas e profissionais autônomos.

Climate Techs: empresas cujo modelo de negócio é centrado no desenvolvimento ou na aplicação de tecnologias voltadas à mitigação das mudanças climáticas ou à adaptação a seus impactos, atuando em setores como energia, transporte, indústria, agricultura e uso do solo, com soluções que contribuam para a redução de emissões de gases de efeito estufa ou para o aumento da resiliência climática.

Combustível Sintético (E-fuel): combustível sintetizado a partir de rotas tecnológicas a exemplo de processos termoquímicos e catalíticos e que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil.

Combustível Sustentável de Aviação (Sustainable Aviation Fuel - SAF): combustível alternativo ao combustível aeronáutico de origem fóssil, produzido a partir de quaisquer matérias-primas e processos que atendam a padrões globais de sustentabilidade, que possa ser utilizado puro ou em mistura com o combustível de origem fóssil, conforme as especificações técnicas das normas aplicáveis, e que promova benefícios ambientais quando considerado o seu ciclo de vida completo.

Deep Techs: empresas cujo modelo de negócio é fundamentado em avanços científicos ou engenharia de fronteira, caracterizadas por elevado grau de inovação tecnológica, ciclos de desenvolvimento mais longos e maior intensidade de capital aplicado à pesquisa, cuja proposta de valor decorra de conhecimento técnico-científico não facilmente replicável por concorrentes.

Ecodesign: abordagem metodológica de desenvolvimento de produtos e serviços que integra sistematicamente critérios ambientais ao processo de projeto e design, com o objetivo de reduzir impactos negativos ao longo de todo o ciclo de vida de um produto, sem comprometer desempenho funcional ou viabilidade econômica.

Economia Circular: sistema econômico de produção que mantém o fluxo circular de recursos e associa a atividade econômica à gestão circular dos recursos, por meio da adição, retenção ou recuperação de seus valores, e que se baseia nos princípios da não geração de resíduos, da circulação de produtos e materiais e da regeneração.

Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

Internet das Coisas (Internet of Things - IoT): rede de dispositivos físicos dotados de sensores, atuadores e capacidade de conectividade que coletam, transmitem e processam dados de forma automatizada, sem necessidade de intervenção humana direta, permitindo o monitoramento, controle e otimização de processos industriais, agrícolas, logísticos e urbanos em tempo real.

Logística Reversa: conjunto de ações, procedimentos e meios destinados à coleta e devolução de resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento nos mesmos ciclos produtivos ou para destinação ambientalmente adequada.

Manutenção Preditiva: abordagem de manutenção industrial baseada no monitoramento contínuo de variáveis operacionais de ativos e equipamentos, por meio de sensores e análise de

dados, com a finalidade de antecipar falhas e definir o momento adequado de intervenção antes da ocorrência de quebra ou perda de desempenho.

Minerais Críticos e Estratégicos: para fins deste Manual, consideram-se minerais críticos e estratégicos os recursos minerais essenciais a setores estratégicos da economia nacional, tais como a transição energética e a transformação ecológica, cuja relevância decorra de sua importância econômica, industrial ou tecnológica, bem como de riscos associados à sua oferta, como escassez ou concentração geográfica da produção ou do processamento, incluindo-se minerais como lítio, cobalto, níquel e terras raras. A caracterização dos minerais críticos e estratégicos observará as diretrizes, os critérios e as classificações da legislação pertinente, respeitadas as restrições e competências estabelecidas pelos órgãos responsáveis pela temática e as finalidades e objetivos do Programa Eco Invest.

Mútuo Conversível: instrumento de financiamento pelo qual o investidor concede empréstimo a uma empresa, com possibilidade de conversão do crédito em participação societária, conforme condições e eventos previstos em regulamento ou contrato aplicável.

Offtake: contrato de compra de longo prazo celebrado entre o produtor de um bem ou serviço e um comprador comprometido, que assegura demanda mínima garantida e previsibilidade de receita ao projeto apoiado, com indicação de volume, prazo, condições de entrega e mecanismos de preço ou indexação.

Projetos *first-of-a-kind* (FOAK): projetos que correspondam à primeira implantação em escala industrial ou comercial de uma tecnologia anteriormente validada em ambiente laboratorial ou piloto, caracterizados por alto risco tecnológico e financeiro decorrente da ausência de referências operacionais anteriores em escala equivalente.

Prospecção e Pesquisa, Lavra, Beneficiamento e Transformação: para fins deste Manual, consideram-se prospecção e pesquisa, lavra, beneficiamento e transformação mineral as etapas da atividade minerária definidas e reguladas pelos normativos editados pelos órgãos competentes, em especial aqueles expedidos pela Agência Nacional de Mineração e pela legislação federal aplicável.

Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos.

Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

Resíduos Sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

Risco Tecnológico: a possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação.

Risco de Mercado: a possibilidade de insucesso na adoção ou comercialização de solução inovadora, decorrente de incertezas quanto à aceitação, à demanda ou à disposição a pagar dos agentes econômicos à época em que se decide pela realização da ação.

Scientific Readiness Level (SRL): escala de nove níveis utilizada para avaliar o grau de maturidade científica de uma solução, desde a formulação inicial de hipóteses e conceitos até a validação do conhecimento científico. O detalhamento de cada nível encontra-se no Anexo II deste Manual.

Second Party Opinion (SPO): No âmbito do Programa Eco Invest Brasil, o termo designa o parecer emitido por entidade independente e qualificada, contratada pela instituição financeira, com a finalidade de avaliar a integridade socioambiental da carteira de projetos apoiados e a credibilidade das informações reportadas no Relatório de Alinhamento ao Programa. O uso do termo no Programa tem caráter retrospectivo e recorrente, incidindo sobre a execução efetiva dos projetos financiados com periodicidade anual.

Seed, Série A, Série B, Série C e posteriores: rodadas sucessivas de investimento típicas do mercado de *venture capital* e *private equity*, realizadas à medida que a empresa avança em maturidade tecnológica, validação comercial, expansão de mercado e fortalecimento de governança, sendo o Seed a rodada inicial, voltada à validação de conceito e estruturação inicial da empresa, e as rodadas subsequentes (Série A, B, C e posteriores) associadas a estágios crescentes de tração comercial, escala operacional e consolidação de mercado, podendo, nas fases mais avançadas, anteceder eventos de liquidez como fusões, aquisições ou abertura de capital.

Sociedade de Propósito Específico (SPE): pessoa jurídica constituída com propósito específico e patrimônio segregado do de sua instituidora, com registro próprio perante o órgão competente, demonstrações contábeis individualizadas e governança autônoma, utilizada para isolar riscos, ativos ou obrigações relacionados a um projeto, negócio ou linha de atuação determinada.

Spin-off: empresa derivada de uma organização já estabelecida (corporação, universidade ou centro de pesquisa) constituída como entidade autônoma para desenvolver, explorar ou comercializar tecnologia, produto ou modelo de negócio gerado no âmbito da organização de origem, com estrutura jurídica, gestão e demonstrações financeiras próprias.

Startup: organização empresarial nascente ou em operação recente cuja atuação se caracteriza pela inovação aplicada ao modelo de negócios ou a produtos e serviços ofertados.

Technology Readiness Level (TRL): escala de nove níveis utilizada para avaliar o grau de maturidade tecnológica de uma solução, desde a observação de princípios científicos básicos até a operação plena em ambiente comercial, originalmente desenvolvida pela NASA e adotada internacionalmente como referência para o financiamento de inovação. O detalhamento de cada nível encontra-se no Anexo II deste Manual.

Venture Debt: modalidade de financiamento estruturado como dívida, não conversível em participação societária, voltada a empresas inovadoras e de alto crescimento que já demonstram tração no mercado, mas não dispõem de garantias ou geração de caixa suficientes para acessar crédito convencional. Opera com juros, garantias flexíveis e cláusulas de desempenho, e funciona tipicamente como complemento às rodadas de capital de risco, permitindo à empresa captar recursos sem diluição acionária adicional.

Introdução e Objetivos Gerais

O Programa Eco Invest Brasil fundamenta-se na Lei nº 14.995, de 2024, na Portaria MF nº 964, de 2024, e na Resolução CMN nº 5.130, de 2024, incluindo suas alterações e atos complementares, que dispõem sobre suas diretrizes gerais e estrutura operacional.

O Leilão Eco Invest Brasil nº 5/2026, estabelecido pela Portaria SE/MF nº 1.782/2026 e alterações posteriores, tem como objetivo **mobilizar capital privado nacional e estrangeiro para acelerar a competitividade do Brasil por meio do financiamento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I)** em seis plataformas setoriais estratégicas alinhadas com o Novo Brasil – Plano de Transformação Ecológica.

Este Leilão deverá apoiar, de forma integrada, **a condução de projetos ao longo dos diferentes estágios da jornada de inovação, desde a pesquisa aplicada até o escalonamento tecnológico e a expansão comercial.** Essa integração é operacionalizada por meio de três instrumentos complementares:

- I. Fundos de Inovação Eco Invest;
- II. Instrumentos de Crédito Corporativo; e
- III. Fomento à Pesquisa e ao Empreendedorismo de Base Tecnológica.

Os mecanismos deste Leilão foram desenvolvidos com vistas à **articulação** entre empresas, instituições financeiras, universidades e demais atores do sistema nacional de inovação, ao fomento da **cooperação internacional** para codesenvolvimento tecnológico e à **indução de portfólios tecnológicos** contínuos capazes de sustentar a **adoção e o escalonamento de tecnologias inovadoras**. No longo prazo, ainda, o Leilão poderá contribuir para a redução de emissões ou ampliação da absorção de gases de efeito estufa, em conformidade com as diretrizes do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE) estabelecidas pela Lei nº 15.042, de 2024, e para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).

1 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Esta seção define as atividades e as beneficiárias elegíveis para o Leilão Eco Invest Brasil nº 5/2026, estabelecendo os setores estratégicos prioritários, os perfis de instituições beneficiárias e os critérios que condicionam o acesso aos mecanismos de incentivo, nos termos dos Capítulos II, III e IV da Portaria SE/MF nº 1.782/2026.

Conforme o art. 11 da Portaria SE/MF nº 1.782/2026, que se ancora no § 4º do art. 9º da Portaria MF nº 964, de 2024, constituem critérios de elegibilidade do Leilão Eco Invest Brasil nº 5/2026 **três exigências que todo projeto apoiado deve satisfazer:**

- I. A primeira é o **vínculo com o território nacional**: o projeto precisa estar associado à realização de atividades produtivas ou de P,D&I no país, incluindo a implantação ou a expansão de capacidades tecnológicas e produtivas em território brasileiro.
- II. A segunda é a **adicionalidade do mecanismo de incentivo**, a qual é demonstrada pela evidência de que o projeto não se realizaria, ou se realizaria em menor escala, com menor conteúdo tecnológico ou em prazo superior, na ausência do apoio do Programa.
- III. A terceira é a **materialidade e a relevância do componente tecnológico ou inovador**, de modo que a inovação seja parte central do projeto, e não elemento acessório, e que constitua elemento mensurável.

1.1 CADEIAS PRODUTIVAS ELEGÍVEIS

As cadeias estratégicas prioritárias deste Leilão foram definidas considerando seu **alinhamento com os eixos do Plano de Transformação Ecológica (PTE)**, voltado à articulação entre desenvolvimento econômico, redução de emissões e inclusão social.

O PTE está estruturado em seis eixos, entre eles finanças sustentáveis e adensamento tecnológico, e o Eco Invest Brasil integra o conjunto de instrumentos financeiros associados ao Plano, com foco na mobilização de investimentos privados e na atração de capital externo para projetos relacionados à transformação ecológica.

A definição das cadeias produtivas do 5º Leilão também considerou características da estrutura produtiva e do sistema de inovação brasileiro, como os níveis de investimento em pesquisa e desenvolvimento, o registro de patentes e a incorporação de conhecimento científico e tecnológico pelas atividades produtivas. Esses fatores influenciam a diversificação da economia, a geração de empregos qualificados, a capacidade de resposta a choques externos e a participação do país em mercados tecnologicamente mais avançados.

As seis cadeias priorizadas estão relacionadas a recursos e características presentes na economia brasileira, como a matriz energética renovável, a biodiversidade, a disponibilidade de minerais estratégicos e a escala da produção agroindustrial. Ao mesmo tempo, envolvem atividades que demandam desenvolvimento tecnológico, capacidade industrial e estruturação financeira para a produção de bens e serviços de maior complexidade.

Nesse sentido, o Leilão busca direcionar recursos para cadeias associadas à redução de emissões, à inovação e ao desenvolvimento produtivo, conforme os critérios e as condições estabelecidos ao longo do documento.

São elas, conforme definido na Portaria SE/MF nº 1.782/2026:

- I. Combustíveis Verdes Avançados, Biogás e Biometano;
- II. Fertilizantes Verdes, Bioinsumos e Proteínas Alternativas;
- III. Biomateriais e Química Verde;
- IV. Beneficiamento de Minerais Críticos, Baterias e Mobilidade Elétrica;
- V. Circularidade de Resíduos Minerais e Industriais para Insumos;
- VI. Automação e Inteligência Artificial para Processos Produtivos e Tecnológicos.

O detalhamento das atividades elegíveis em cada cadeia encontra-se nas seções seguintes deste Capítulo.

1.2 ATIVIDADES ELEGÍVEIS POR CADEIA PRODUTIVA

As atividades elegíveis deverão comprovar contribuição ao adensamento tecnológico das cadeias produtivas dos setores priorizados, em consonância com o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria MF nº 964, de 2024. Também será admitido o desenvolvimento de metodologias de geração de crédito de carbono para atividades correlatas às previstas neste Capítulo. Essas metodologias deverão ser inovadoras, desenvolvidas em território nacional e estar de acordo com a legislação e as normas técnicas aplicáveis. As atividades devem tentar viabilizar cooperação internacional, com vistas a fortalecer a inserção competitiva do país em cadeias globais de valor.

Atividades não enquadradas de forma direta nas descrições abaixo poderão, em caráter excepcional, ser submetidas à deliberação do Comitê Executivo do Programa Eco Invest Brasil, desde que compatíveis com a cadeia produtiva objeto da proposta vencedora da respectiva instituição financeira, nos termos do §4º do art. 3º da Portaria SE/MF nº 1.782/2026.

O alinhamento dos projetos às atividades elegíveis do Programa será verificado por meio de autodeclaração constante do Plano de Desenvolvimento Tecnológico (PDT), na forma prevista no Capítulo 9 deste Manual.

1.2.1 COMBUSTÍVEIS VERDES AVANÇADOS, BIOGÁS E BIOMETANO

Esta cadeia reúne iniciativas voltadas a **combustíveis alternativos que substituam derivados fósseis em setores de descarbonização complexa**. Estão incluídos os projetos em escala operacional e o desenvolvimento das tecnologias, equipamentos e processos relacionados a cada etapa da cadeia de valor: produção, conversão, armazenamento, transporte e distribuição. Quando relacionados com a etapa de produção, o projeto deve prever aderência aos critérios de certificação *International Sustainability & Carbon Certification (ISCC)*, *Roundtable on Sustainable Biomaterials (RSB)* ou outra similar aceita internacionalmente.

São elegíveis:

- Projetos relacionados à implantação, produção e comercialização, bem como atividades de pesquisa, validação e escalonamento de combustíveis sustentáveis de aviação (SAF), entendidos como combustíveis alternativos ao querosene aeronáutico de origem fóssil, produzidos a partir de matérias-primas e processos que atendam a padrões globais de sustentabilidade.
 - a) Estão enquadradas empresas envolvidas em rotas como HEFA (*Hydrotreated Esters and Fatty Acids*), AtJ (*Alcohol-to-Jet*), FT-SPK (*Fischer-Tropsch Synthetic Paraffinic Kerosene*) e PtL (*Power-to-Liquid*), entre outras menos avançadas.
- Projetos relacionados à implantação, produção e comercialização, bem como atividades de pesquisa, validação e escalonamento de biocombustíveis marítimos destinados à descarbonização da navegação de cabotagem e de longo curso.
 - a) Diversas rotas tecnológicas têm sido objeto de pesquisa e validação para essa finalidade, com destaque para óleos vegetais hidrotratados (*Hydrotreated Vegetable Oil* - HVO), ésteres e ácidos graxos hidrotratados (HEFA), ésteres metílicos de ácidos graxos (biodiesel ou *Fatty Acid Methyl Esters* - FAME), combustíveis obtidos por processos BtL (*Biomass-to-Liquids*) e GtL (*Gas-to-Liquids*), além de óleos vegetais puros (*Straight Vegetable Oil* - SVO) e dimetil-éter. Esses produtos apresentam potencial de integração como combustíveis *drop-in*, podendo ser utilizados nos motores existentes sem necessidade de modificação.
 - b) Também serão admitidos projetos que atuem sobre a descarbonização do setor marítimo a partir de outras rotas, a exemplo de sistemas de propulsão assistidos pelo vento, sistemas de lubrificação a ar, sistemas de propulsão bateria-híbrido, *Onshore Power Supply* (OPS) e motores *dual fuel*. Ainda, do ponto de vista de infraestrutura, poderão ser consideradas iniciativas voltadas à modificação da infraestrutura existente para assegurar armazenagem segregada, mistura (*blending*) e abastecimento específico para etanol & biodiesel, desde que os biocombustíveis a serem utilizados tenham sido produzidos no Brasil.
- Projetos relacionados à implantação, produção e comercialização, bem como atividades de pesquisa, validação e escalonamento de combustíveis sintéticos (eletrocombustíveis ou *e-fuels*), sintetizados a partir de rotas tecnológicas como processos termoquímicos e catalíticos, capazes de substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil. Esses combustíveis podem ser obtidos pela combinação de hidrogênio de baixa emissão com uma fonte de carbono (com origem de biomassa ou de captura do ar¹), por meio de processos PtL, PBtL (*Power-Biomass-to-Liquid*) ou PtG (*Power-to-Gas*), gerando derivados como *e-diesel*, *e-gasolina*, *e-metanol* e *e-amônia*, com aplicações em aviação, navegação e transporte pesado.
- Atividades de produção, desenvolvimento tecnológico, purificação, compressão, liquefação, comercialização ou distribuição de biogás e biometano. Nesse âmbito, projetos que envolvam

¹A concentração em massa de dióxido de carbono nos gases de exaustão é critério essencial de economicidade da solução tecnológica, devendo-se priorizar fontes acima de 90% (tipicamente produção de etanol, amônia, fermentação, upgrading a biometano), seguido de fontes contendo de 15 a 30% (cimento, siderurgia, alto-forno), sobretudo quando o uso final tolera menor pureza (não alimentício). Deve-se tratar fontes abaixo de 15% (NGCC, caldeiras, combustão em geral) e DAC (direct air capture) como economicamente marginais no horizonte atual.

processos de digestão anaeróbica, *upgrading*, compressão, liquefação e soluções logísticas associadas compõem a cadeia.

- A implantação e a operação de plantas-piloto, unidades de demonstração e sistemas industriais inovadores com aplicações em mobilidade, geração térmica e uso industrial.
- Inovações voltadas à geração, ao armazenamento, à gestão e ao uso eficiente de energia renovável destinados a suprir, como insumo energético dedicado, os processos e atividades previstas nessa cadeia. Não se enquadrando projetos de geração convencional destinados à comercialização em mercado livre ou regulado sem vinculação dedicada ao processo produtivo elegível.

1.2.2 FERTILIZANTES VERDES, BIOINSUMOS E PROTEÍNAS ALTERNATIVAS

Os eixos centrais desta cadeia são a **substituição de insumos agroquímicos convencionais e o fortalecimento da biotecnologia agrícola nacional**, a partir de projetos de implantação de soluções em escala operacional e atividades de desenvolvimento e escalonamento de fertilizantes verdes, bioestimulantes, biodefensivos, biomedicamentos e demais bioinsumos ou insumos minerais de baixo carbono. Quando relacionados com a etapa de produção, o projeto deve prever aderência aos critérios de certificação ISCC, RSB ou outra similar aceita internacionalmente.

São elegíveis:

- Fabricação de produtos à base de microrganismos benéficos, extratos biológicos e inoculantes capazes de melhorar a fertilidade do solo e a nutrição de plantas em substituição a fertilizantes sintéticos de origem fóssil.
- Produção, conversão, armazenamento, transporte e distribuição, bem como atividades de pesquisa, validação e escalonamento de insumos minerais de baixo carbono, incluindo fertilizantes nitrogenados como amônia e ureia gerados com energia renovável ou hidrogênio de baixo carbono.
- Produção, conversão, armazenamento, transporte e distribuição, bem como atividades de pesquisa, validação e escalonamento de biochar (biocarvão).
- Desenvolvimento de soluções biotecnológicas destinadas à proteção de cultivos contra pragas e doenças por meios biológicos, com ênfase em processos de formulação, fermentação e escalonamento industrial.
- Desenvolvimento e industrialização de proteínas alternativas e ingredientes funcionais obtidos por fermentação de precisão, cultivo celular e plataformas de base vegetal, desde que orientados à inovação tecnológica com potencial de escalonamento industrial.
- Atividades que envolvam laboratórios de cultivo microbiano, plataformas de bioprospecção, triagem molecular, melhoramento biotecnológico e agricultura de precisão aplicada ao desenvolvimento e à validação de bioinsumos.
- Atividades de pesquisa de novas matérias-primas e rotas de bioprocessamento.

- Implantação de plantas-piloto e unidades de demonstração voltadas à produção em escala.
- Inovações voltadas à geração, ao armazenamento, à gestão e ao uso eficiente de energia renovável destinados a suprir, como insumo energético dedicado, os processos e atividades previstas nessa cadeia. Não se enquadrando projetos de geração convencional destinados à comercialização em mercado livre ou regulado sem vinculação dedicada ao processo produtivo elegível.

1.2.3 BIOMATERIAIS E QUÍMICA VERDE

No âmbito do setor de biomateriais e química verde, são apoiadas **iniciativas que substituam matérias-primas fósseis ou de alto impacto por insumos químicos de base biológica ou de baixo carbono, promovendo inovação industrial e circularidade**. O escopo da cadeia abrange projetos de implantação de soluções em escala operacional e o desenvolvimento de tecnologias, equipamentos e processos associados às etapas de síntese, purificação, formulação, processamento e aplicação dos materiais desenvolvidos.

São elegíveis:

- Pesquisa, desenvolvimento e escalonamento de intermediários e especialidades químicas produzidos por rotas alternativas às petroquímicas convencionais, incluindo bioprocessos fermentativos, catálise verde e conversão termoquímica de biomassa.
- Desenvolvimento e a produção de biopolímeros e bioplásticos, como PLA (Ácido Polilático), PHAs (Poli-hidroxialcanoatos) e *Green-PE* (Polietileno Verde), além de resinas renováveis, aditivos, compósitos biodegradáveis e materiais avançados de base biológica com aplicações industriais de alto valor agregado, em substituição a polímeros e materiais de origem fóssil.
- Soluções de ecodesign aplicadas ao desenvolvimento de embalagens sustentáveis e materiais compostáveis.
- Estratégias de design circular voltadas à redução de resíduos e ao fechamento de ciclos de materiais.
- Bioindústrias integradas que utilizem matérias-primas renováveis ou resíduos como insumos produtivos, empresas de P,D&I focadas em rotas químicas de menor intensidade carbônica e fabricantes de novos materiais que demonstrem redução de emissões ao longo do ciclo de vida.
- Atividades voltadas a aditivos e substitutos de cimento e materiais inovadores para ampliação da resiliência climática em construções.
- Implantação de plantas-piloto e unidades de demonstração voltadas à produção em escala.
- Inovações voltadas à geração, ao armazenamento, à gestão e ao uso eficiente de energia renovável destinados a suprir, como insumo energético dedicado, os processos e atividades previstas nessa cadeia. Não se enquadrando projetos de geração convencional destinados à comercialização em mercado livre ou regulado sem vinculação dedicada ao processo produtivo elegível.

1.2.4 BENEFICIAMENTO DE MINERAIS CRÍTICOS, BATERIAS E MOBILIDADE ELÉTRICA

A cadeia de minerais críticos e estratégicos compreende o conjunto integrado e contínuo de atividades econômicas, industriais, tecnológicas e logísticas que se inicia na pesquisa e prospecção mineral e abrange a lavra, o beneficiamento, o refino e a transformação mineral, estendendo-se à produção de insumos, materiais intermediários, componentes industriais e bens finais de caráter estratégico, incluindo, quando aplicável, as etapas de reciclagem, reaproveitamento de rejeitos, economia circular e desenvolvimento tecnológico associado.

Para os fins deste Leilão, serão elegíveis projetos relacionados a minerais críticos e estratégicos que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

I - o mineral processado esteja enquadrado como mineral crítico, estratégico ou prioritário para o desenvolvimento econômico, tecnológico, energético ou para a transformação ecológica, nos termos da legislação, da regulamentação e dos atos normativos vigentes aplicáveis ao setor mineral, incluindo, entre outros, aqueles contemplados pela Resolução MME/SGM nº 2, de 18 de junho de 2021, ou por ato que venha a sucedê-la;

II - o projeto apresenta contribuição direta e demonstrável para rotas de descarbonização vinculadas à transição energética, evidenciando a aplicação do mineral em tecnologias, equipamentos, componentes ou cadeias produtivas essenciais à redução de emissões de gases de efeito estufa, à eletrificação, ao armazenamento de energia, à geração de energia renovável ou a outras soluções compatíveis com uma economia de baixo carbono.

No caso do minério de ferro, o enquadramento restringe-se às rotas de beneficiamento e refino comprovadamente destinadas à produção de fosfato de ferro grau bateria ou de outros insumos para cátodos eletroquímicos, sendo vedado o enquadramento de atividades voltadas à produção de ferro para usos siderúrgicos convencionais, construção civil ou infraestrutura não diretamente vinculada à cadeia de baterias e à mobilidade elétrica. Integram essa cadeia, entre outros, os segmentos voltados ao desenvolvimento e à fabricação de baterias, sistemas de armazenamento de energia, componentes eletroquímicos, ímãs permanentes, veículos eletrificados e demais soluções industriais associadas à transição energética e à mobilidade elétrica.

São elegíveis:

- Atividades de beneficiamento, refino e transformação de minerais críticos e materiais estratégicos, incluindo a produção de concentrados, óxidos, carbonatos, hidróxidos e ligas especiais utilizados como insumos em baterias, motores elétricos e demais componentes da cadeia de mobilidade e armazenamento de energia. A etapa de lavra é admissível desde que integrada a processos de beneficiamento com comprovada contribuição ao adensamento tecnológico da cadeia, observadas as práticas sustentáveis de mineração e as normas ambientais, sociais e de governança aplicáveis.
- Desenvolvimento, produção e integração de baterias, incluindo células, módulos, *packs*, materiais eletroquímicos e ímãs permanentes, e de sistemas de armazenamento estacionário de energia (BESS), com aplicações em mobilidade elétrica, microgrids, armazenamento em usinas renováveis e prestação de serviços de rede.

- Desenvolvimento e produção de chips e semicondutores a partir do uso de insumos e materiais estratégicos produzidos no âmbito desta cadeia, contribuindo para o adensamento tecnológico e industrial da cadeia de minerais críticos.
- Fabricação e montagem de veículos eletrificados leves e pesados, terrestres, aéreos e marítimos.
- Projetos relacionados ao desenvolvimento, produção, integração e comercialização de baterias para motocicletas e bicicletas elétricas, fabricação e montagem desses veículos, implantação de infraestrutura de recarga, bem como o desenvolvimento e a produção de componentes, sistemas e soluções tecnológicas associados à eletromobilidade de duas rodas.
- Projeto e implantação de unidades-piloto e plantas demonstrativas, *retrofit* e ampliação de infraestrutura produtiva inovadora associada à cadeia.
- Inovações voltadas à geração, ao armazenamento, à gestão e ao uso eficiente de energia renovável destinados a suprir, como insumo energético dedicado, os processos e atividades previstas nesta cadeia. Não se enquadrando projetos de geração convencional destinados à comercialização em mercado livre ou regulado sem vinculação dedicada ao processo produtivo elegível.

Condições específicas para projetos de lavra:

O financiamento de projetos no âmbito do Eco Invest poderá contemplar a atividade de lavra apenas quando desenvolvida em conjunto com o beneficiamento e, preferencialmente, a transformação, sendo que os recursos alocados na atividade de lavra não podem responder por mais de 20% do valor total do projeto.

1.2.5 CIRCULARIDADE DE RESÍDUOS MINERAIS E INDUSTRIAIS PARA INSUMOS

São integrantes desta cadeia as **iniciativas que convertam resíduos sólidos em insumos produtivos, por meio do desenvolvimento e da implementação de soluções tecnológicas de reciclagem e valorização, bem como os modelos de negócio em que a circularidade é constitutiva da proposta de valor central da empresa** - isto é, em que o resultado econômico depende da extensão do ciclo de vida de materiais ou produtos, da substituição do modelo linear de produção-uso-descarte, ou da criação de fluxos de materiais entre agentes econômicos, desde que fundamentados em tecnologia, processo ou modelo operacional inovador.

Não são enquadráveis modelos de negócio de circularidade baseados em práticas de mercado já consolidadas e sem componente tecnológico ou operacional inovador. São elegíveis:

- Atividades de tratamento físico, químico ou biológico de resíduos industriais, englobando coprocessamento, regeneração de solventes e metais, conversão de rejeitos em insumos secundários e simbiose industrial entre unidades produtivas.
- Rotas de reciclagem mecânica e química de resíduos pós-consumo (como plásticos, papel, vidro, metais e embalagens).
- Operação de plantas de reciclagem em larga escala e desenvolvimento de sistemas integrados de coleta, triagem, separação e logística reversa com rastreabilidade comprovada.

- Atividades com foco em tecnologias e processos voltados à valorização de rejeitos e estéreis e à recuperação de materiais estratégicos. A redução de passivos ambientais associados à atividade minerária também pode ser elegível.
- Atividades de reciclagem de baterias provenientes de veículos elétricos, eletrônicos e sistemas estacionários, por processos de desmontagem, classificação, purificação e recuperação de metais críticos, bem como a produção de novos materiais catódicos e anódicos a partir de insumos reciclados.
- Modelos de negócio e soluções tecnológicas de economia circular, **desde que fundamentados em tecnologia, processo ou modelo operacional inovador, abrangendo:**
 - a) plataformas de produto como serviço, em que a empresa retém a propriedade do ativo e oferece uso ou resultado ao cliente, desde que o ativo ofertado como serviço incorpore tecnologia desenvolvida ou adaptada especificamente para viabilizar a reintegração, reuso ou extensão de vida útil circular;
 - b) empresas de remanufatura e recondicionamento como atividade principal, restaurando produtos ao desempenho original para reinserção no mercado, **com inovação tecnológica demonstrável;**
 - c) tecnologias de design circular, incluindo software de ecodesign, modelagem de ciclo de vida e ferramentas de otimização de materiais aplicadas à cadeia produtiva.
- Estratégias de ecodesign, modularidade, aumento de durabilidade e reparabilidade de produtos, reuso e recondicionamento, voltadas à redução de geração de resíduos e à extensão do ciclo de vida de materiais e componentes.
- Desenvolvimento de plataformas digitais de rastreabilidade e intermediação de materiais circulares, e de mercados para insumos reciclados ou de menor impacto ambiental.
- Projeto e implantação de unidades-piloto e plantas demonstrativas, *retrofit* e ampliação de infraestrutura produtiva inovadora associada à cadeia.
- Inovações voltadas à geração, ao armazenamento, à gestão e ao uso eficiente de energia renovável destinados a suprir, como insumo energético dedicado, os processos e atividades previstas nesta cadeia. Não se enquadrando projetos de geração convencional destinados à comercialização em mercado livre ou regulado sem vinculação dedicada ao processo produtivo elegível.

1.2.6 AUTOMAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) PARA PROCESSOS PRODUTIVOS E TECNOLÓGICOS

Compõem esta cadeia as soluções de inovação, automação, inteligência artificial e sistemas digitais avançados aplicadas à otimização de processos produtivos, industriais e tecnológicos, no âmbito do eixo de Adensamento Tecnológico do Plano de Transformação Ecológica, com vistas a ampliar a produtividade, a competitividade e a intensidade tecnológica das cadeias produtivas brasileiras.

São elegíveis:

- Projetos de automação industrial avançada, robótica e manufatura inteligente, além de desenvolvimento de modelos preditivos, sistemas autônomos e plataformas digitais baseadas em inteligência artificial, orientados à manutenção preditiva, redução de consumo de energia, redução de emissões, eficiência operacional e/ou integração com fontes renováveis.
- Desenvolvimento, adaptação ou customização de soluções de automação, inteligência artificial e sistemas digitais avançados voltados à otimização de processos produtivos, industriais e tecnológicos.
- Aplicações de inteligência artificial para melhoria genética de sistemas biológicos, gestão de redes energéticas e otimização do uso de recursos em ambientes industriais.
- Plataformas de alerta precoce a eventos climáticos extremos, sistemas de modelagem de risco hídrico e meteorológico e tecnologias de sensoriamento remoto voltadas ao rastreamento de uso do solo e emissões.
- Sistemas automatizados de MRV de emissões de GEE e circularidade ao longo de cadeias produtivas.
- Inovações voltadas à geração, ao armazenamento, à gestão e ao uso eficiente de energia renovável destinados a suprir, como insumo energético dedicado, os processos e atividades previstas nessa cadeia. Não se enquadrando projetos de geração convencional destinados à comercialização em mercado livre ou regulado sem vinculação dedicada ao processo produtivo elegível.
- Projetos com contribuição positiva comprovada para o clima e o meio ambiente, orientados à mitigação de emissões, à adaptação e resiliência climática, à conservação da biodiversidade e/ou ao uso sustentável de recursos naturais, desde que os benefícios ambientais sejam mensuráveis e verificáveis e que sejam observadas as salvaguardas socioambientais e os critérios de impacto positivo aplicáveis, não se enquadrando iniciativas cujo benefício ambiental não seja comprovável ou que gerem danos relevantes a outros objetivos ambientais.
- Aplicações de automação, inteligência artificial e sistemas digitais voltadas à agricultura regenerativa e de precisão, orientadas ao aumento de produtividade e de eficiência no uso de recursos naturais, incluindo redução do consumo de água, insumos e energia, otimização do manejo de solo e a diminuição da intensidade de emissões, desde que os benefícios ambientais sejam mensuráveis e verificáveis por metodologias reconhecidas e observadas as salvaguardas socioambientais aplicáveis.

Como complemento exclusivamente metodológico ao detalhamento das cadeias elegíveis apresentado neste Manual, disponibiliza-se, no Anexo I, uma tabela indicativa de multiplicadores econômicos derivados da Matriz de Insumo-Produto do IBGE (2015).

Observação aplicável a todos os itens desta cadeia

São elegíveis apenas soluções que representem adicionalidade tecnológica em relação ao estado da arte do setor, mediante desenvolvimento, adaptação ou customização ao processo produtivo do beneficiário.

Não se enquadram:

- (i) aquisição ou licenciamento de solução padronizada de mercado, nacional ou estrangeira, sem componente de desenvolvimento tecnológico realizado no Brasil;
- (ii) implementação de sistemas de gestão ou automação padronizados, sem customização relevante ao processo do beneficiário;
- (iii) consumo de modelos ou serviços de IA de terceiros sem desenvolvimento, ajuste técnico ou integração customizada.

1.3 BENEFICIÁRIOS FINAIS

Os beneficiários finais dos recursos mobilizados pelo Leilão poderão ser **pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras com atuação no país, que desenvolvam no Brasil projetos enquadrados nos setores estratégicos deste Manual**, nos termos do art. 7º da Portaria SE/MF nº 1.782/2026.

À medida que cada um dos três mecanismos atende a um momento distinto da jornada de inovação, **o perfil de beneficiário esperado varia conforme o instrumento utilizado, observado o estágio de maturidade dos projetos.**

Os Fundos de Inovação Eco Invest têm como prioridade **empresas inovadoras nos estágios iniciais e intermediários de desenvolvimento**, tais como startups, pequenas e médias empresas, spin-offs corporativos e **projetos tecnológicos que carregam risco tecnológico ou de mercado relevante**. A fim de receber apoio, esses projetos precisam apresentar conteúdo tecnológico significativo e comprovar adicionalidade, ou seja, evidenciar que não se concretizariam, ou avançariam em escala ou prazo menores, sem o investimento. Exige-se, ainda, que o componente inovador seja material, isto é, central à operação do projeto.

Os Instrumentos de Crédito Corporativo destinam-se a **empresas que já operam ou estão prontas para operar em escala comercial**, com capacidade operacional e financeira para conduzir projetos de expansão produtiva, modernização e integração de cadeias. **O foco recai sobre a adoção e a difusão de tecnologias já validadas, com maturidade compatível com a produção em larga escala.** Os recursos deverão sustentar o núcleo tecnológico ou inovador do projeto, e não atividades acessórias ou de baixa relevância econômica. A operação, por sua vez, deverá apresentar viabilidade econômico-financeira e geração de receita compatíveis com o serviço da dívida.

No caso específico do Fomento à Pesquisa e ao Empreendedorismo de Base Tecnológica, **pessoas físicas também poderão ser beneficiárias, desde que vinculadas a um programa, projeto ou instituição** responsável pela execução, acompanhamento e prestação de contas, nos termos do §2º do art. 7º da Portaria SE/MF nº 1.782/2026. Este mecanismo dirige-se à base do sistema de inovação, contemplando **instituições de ciência, tecnologia e inovação (ICTs), instituições de ensino e pesquisa, fundações, organizações da sociedade civil, aceleradoras, fomentadores de ecossistemas de inovação e demais entidades, públicas ou privadas**, que atuem em pesquisa aplicada, formação de recursos humanos, desenvolvimento tecnológico, inovação e empreendedorismo de base tecnológica. O apoio poderá ser concedido de forma individual ou em parceria.

Para apoiar esse enquadramento, deverão ser adotadas métricas de maturidade científica, tecnológica e de mercado, tais como o *Scientific Readiness Level* (SRL), o *Technology Readiness Level* (TRL) e o *Business Readiness Level* (BRL). A tabela abaixo sintetiza os parâmetros para cada um dos mecanismos e o detalhamento das escalas de maturidade pode ser encontrado no Anexo II.

Mecanismo de Incentivo	Foco Operacional	Maturidade Indicativa
Fundo de Inovação Eco Invest	Pesquisa aplicada, validação, demonstração, desenvolvimento tecnológico e escalonamento de soluções inovadoras; plantas-piloto, unidades de demonstração e projetos <i>first-of-a-kind</i>	TRL 1-7 e/ou BRL 3-7
Instrumento de Crédito Corporativo	Adoção, integração produtiva, implantação e expansão de tecnologias já validadas; ampliação de capacidade produtiva, ganho de eficiência e consolidação de cadeias produtivas	TRL 8-9 e/ou BRL 8-9
Fomento à Pesquisa e ao Empreendedorismo de Base Tecnológica	Fomento à pesquisa aplicada, formação de recursos humanos, desenvolvimento tecnológico e empreendedorismo de base tecnológica, alinhados à transformação ecológica	SRL 3-6 e/ou TRL 1-4

Para fins do presente Leilão, o enquadramento nos níveis de SRL, TRL ou BRL declarados é autodeclarado no Plano de Desenvolvimento Tecnológico (PDT), na forma da seção do PDT deste Manual, e firmado pelo responsável técnico do projeto - da instituição parceira, quando houver parceria formal com universidade ou ICT, ou da empresa beneficiária, quando não houver.

O detalhamento dessa comprovação, assim como os demais elementos técnicos que fundamentam o enquadramento do projeto, deve integrar o Plano de Desenvolvimento Tecnológico, abordado na seção de Monitoramento, Reporte e Verificação.

2 CRITÉRIOS DE VEDAÇÃO

Os critérios de vedação definem **atividades econômicas que não podem, sob nenhuma circunstância, receber recursos no âmbito do Programa Eco Invest Brasil**. Os projetos devem observar e garantir que suas atividades não estejam relacionadas a nenhum dos itens contidos nesta lista de exclusão. Caso seja comprovada a relação com tais atividades, serão adotadas medidas corretivas, suspensão de desembolsos ou aplicação das penalidades previstas neste Manual, na seção dedicada à política de consequências.

De acordo com o art. 4º da Portaria MF nº 964, de 2024, são vedadas as atividades que estejam, direta ou indiretamente, associadas aos seguintes setores:

- Indústria de bebidas alcoólicas;
- Indústria armamentista;
- Indústria de tabaco;
- Jogos de azar;
- Extração, transporte, comercialização ou geração de energia a partir de carvão mineral; e
- Extração, transporte, comercialização ou geração de energia a partir de petróleo, gás natural e seus derivados.

2.1 VEDAÇÕES ESPECÍFICAS POR CADEIA

Além das vedações gerais deste Capítulo, cada cadeia produtiva está sujeita a critérios de exclusão adicionais, voltados aos riscos ambientais e sociais próprios de seu setor ao propósito deste Leilão. Estes critérios tornam o projeto definitivamente inelegível, não comportando mitigação. É vedado o financiamento de:

Combustíveis Verdes Avançados, Biogás e Biometano

- Biocombustíveis de primeira geração;
- Atividades de produção agrícola primária, ainda que constituam insumo para a cadeia;
- Projetos que impliquem mudança no uso da terra, de áreas com cobertura de vegetação nativa para sistemas agrícolas;
- Unidades de biodigestão, produção, purificação, armazenamento, transporte ou distribuição de biogás e biometano sem controles adequados de vazamento de metano, odores, efluentes, segurança ocupacional, risco de explosão e impactos sobre comunidades vizinhas.

Fertilizantes Verdes, Bioinsumos e Proteínas Alternativas

- Produção ou uso de bioinsumos, biodefensivos, microrganismos, organismos geneticamente modificados ou agentes biológicos sem registro, autorização, biossegurança, rastreabilidade e controles de contenção exigidos pela legislação aplicável;
- Projetos que envolvam a liberação ambiental de organismos, cepas, microrganismos ou materiais biológicos, quando associados a risco relevante e não mitigado de invasividade, contaminação genética ou desequilíbrio ecológico;
- Produção com descumprimento de normas sanitárias, biossegurança inadequada, uso intensivo e não justificado de água ou energia, ou descarte inadequado de resíduos biológicos.

Biomateriais e Química Verde

- Produção de bioplásticos, polímeros, resinas, solventes, aditivos ou intermediários químicos que utilize substâncias proibidas, altamente tóxicas ou persistentes, ou que gere resíduos perigosos, emissões, efluentes ou riscos ocupacionais sem controles compatíveis com melhores práticas;
- Projetos cujo resultado esperado amplie a geração de microplásticos ou a produção de embalagens de uso único, por serem incompatíveis com o propósito de circularidade que orienta esta cadeia.

Beneficiamento de Minerais Críticos, Baterias e Mobilidade Elétrica

- Atividades de lavra, beneficiamento, refino ou transformação mineral sem plano de fechamento de mina, gestão segura de rejeitos e estéreis, monitoramento de barragens e plano de emergência compatível com os riscos do empreendimento;
- Atividades que envolvam o uso de mercúrio ou de outras substâncias cujo emprego seja proibido pela legislação aplicável.

Circularidade de Resíduos Minerais e Industriais para Insumos

- Atividades que se caracterizem como mera disposição final de resíduos ou diluição de contaminantes, sem efetiva transformação em insumo produtivo;
- Movimentação transfronteiriça de resíduos incompatível com a legislação nacional e os acordos internacionais aplicáveis;
- Modelos de logística reversa, triagem ou reciclagem que dependam de trabalho informal em condições inseguras, exploração de catadores ou ausência de medidas de inclusão produtiva, saúde e segurança, remuneração justa e formalização progressiva, quando aplicável.

Automação e Inteligência Artificial para Processos Produtivos e Tecnológicos

- Soluções de automação, inteligência artificial ou sistemas digitais cuja finalidade principal seja viabilizar, expandir ou aumentar a eficiência de atividades vedadas nos termos deste Manual, incluindo o uso de combustíveis fósseis;
- Tecnologias de reconhecimento biométrico ou de tomada de decisão automatizada destinadas a vigilância, controle social indevido ou restrição de liberdades civis.

3 SALVAGUARDAS

As salvaguardas constituem o **conjunto de exigências obrigatórias aplicáveis às operações financiadas no âmbito do Programa Eco Invest Brasil**, devendo ser observadas desde a contratação até a devolução integral dos recursos ao Programa pelo agente financeiro. Seu objetivo é assegurar que as atividades elegíveis não causem danos ambientais ou sociais significativos, diretos ou indiretos, e estejam alinhadas aos padrões nacionais e internacionais de sustentabilidade, direitos humanos e governança.

Para o 5º Leilão, as salvaguardas se organizam em **três camadas complementares**. A primeira reúne as **salvaguardas socioambientais próprias deste Leilão**, previstas no art. 12 da Portaria SE/MF nº 1.782/2026. A segunda corresponde às salvaguardas transversais do Programa, estabelecidas na Portaria MF nº 964, de 2024. A terceira representa as Salvaguardas Mínimas da Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB), em suas dimensões transversal e setorial. As três devem ser aplicadas de forma cumulativa, e cumpri-las plenamente é condição para a habilitação das beneficiárias, a liberação dos mecanismos de incentivo, a manutenção do enquadramento e o exercício das obrigações de monitoramento, reporte e verificação (MRV).

3.1 SALVAGUARDAS SOCIOAMBIENTAIS DO 5º LEILÃO

Nos termos do art. 12 da Portaria SE/MF nº 1.782/2026, todo projeto apoiado deve observar salvaguardas socioambientais que envolvem a conformidade com a legislação vigente, a gestão de riscos e impactos e o alinhamento aos objetivos de sustentabilidade e transformação ecológica. Além desse compromisso geral, os projetos e beneficiários devem se atentar às seguintes exigências específicas:

Regularidade legal, ambiental e fundiária:

Os projetos deverão prever expressamente a obtenção de todos os licenciamentos ambientais, autorizações, outorgas e demais instrumentos legais exigidos pela legislação federal, estadual e municipal aplicável, comprometendo-se a realizá-los em plena conformidade com as normas vigentes, quando cabíveis. As licenças, autorizações e outorgas já obtidas, inclusive aquelas concedidas em caráter provisório, deverão ser apresentadas. Será obrigatória a regularidade fundiária das áreas envolvidas.

Inexistência de passivos socioambientais relevantes e desmatamento:

Os projetos deverão comprovar a inexistência de passivos ambientais relevantes, de histórico de desmatamento ilegal após julho de 2008 e de embargos ambientais ativos. Para fins deste Manual, considera-se cadeia de suprimentos livre de desmatamento aquela em que os insumos, matérias-primas, ativos biológicos ou produtos vinculados ao projeto não estejam associados, direta ou indiretamente, a desmatamento ilegal, supressão não autorizada de vegetação nativa ou supressão de vegetação nativa não compensada quando exigida no âmbito do licenciamento ambiental.

Identificação georreferenciada:

Os projetos deverão apresentar identificação georreferenciada dos ativos, instalações ou áreas associadas ao empreendimento, em nível de detalhamento compatível com a verificação dos critérios de elegibilidade e das salvaguardas previstas neste Manual.

Observância dos direitos de comunidades afetadas:

Os projetos deverão observar os direitos das comunidades afetadas por suas atividades, incluindo a realização de consulta livre, prévia e informada (FPIC) sempre que o empreendimento estiver situado em terras indígenas, quilombolas ou territórios de povos e comunidades tradicionais, ou produzir efeitos diretos sobre essas populações. Essa exigência aplica-se com particular atenção



aos projetos da Cadeia de Beneficiamento de Minerais Críticos, Baterias e Mobilidade Elétrica, em razão dos riscos socioambientais associados às atividades de extração e beneficiamento mineral sobre recursos hídricos e territórios tradicionais.

Salvaguardas Transversais do Eco Invest

Em conformidade com a Portaria MF nº 964, de 2024, os projetos elegíveis deverão comprovar, quando aplicáveis:

- Licenciamento ambiental regular e vigente, abrangendo todas as fases do empreendimento, incluindo autorizações complementares previstas na legislação.
- Ausência de danos ambientais significativos, compreendendo impactos relevantes a corpos hídricos, solo, biodiversidade, ecossistemas sensíveis ou comunidades locais.
- Proibição de supressão ilegal de vegetação nativa ou de supressão não compensada conforme as exigências do licenciamento ambiental.
- Ausência de violações de direitos humanos, incluindo proteção a comunidades locais vulneráveis, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, com realização de Consulta Prévia, Livre e Informada quando aplicável.
- Proibição de trabalho infantil e trabalho análogo à escravidão.
- Adoção dos Princípios e Direitos Fundamentais da OIT, incluindo:
 - a) Liberdade sindical e direito à negociação coletiva;
 - b) Igualdade de oportunidades e de tratamento;
 - c) Ambiente de trabalho seguro e saudável.
- Uso eficiente de energia, água, matérias-primas e insumos críticos, compatível com a natureza da atividade.
- Plano de gestão de resíduos sólidos e efluentes, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com normas estaduais e municipais aplicáveis.
- Políticas de diversidade, inclusão e prevenção ao assédio, assegurando condições equitativas de gênero, raça, etnia e demais identidades.
- Políticas de integridade e governança, compatíveis com o porte e o risco da atividade, incluindo mecanismos anticorrupção e prevenção de conflitos de interesse.
- Regularidade fiscal, trabalhista e tributária, conforme normas aplicáveis.
- Transparência e rastreabilidade, incluindo relatórios periódicos de mitigação e gestão de impactos, e verificação independente quando pertinente.

3.2 SALVAGUARDAS DA TAXONOMIA SUSTENTÁVEL BRASILEIRA (TSB)

Para além do que exigem as portarias do Programa, todas as beneficiárias deverão cumprir integralmente os indicadores transversais das áreas temáticas das Salvaguardas Mínimas da TSB, conforme o respectivo Caderno:

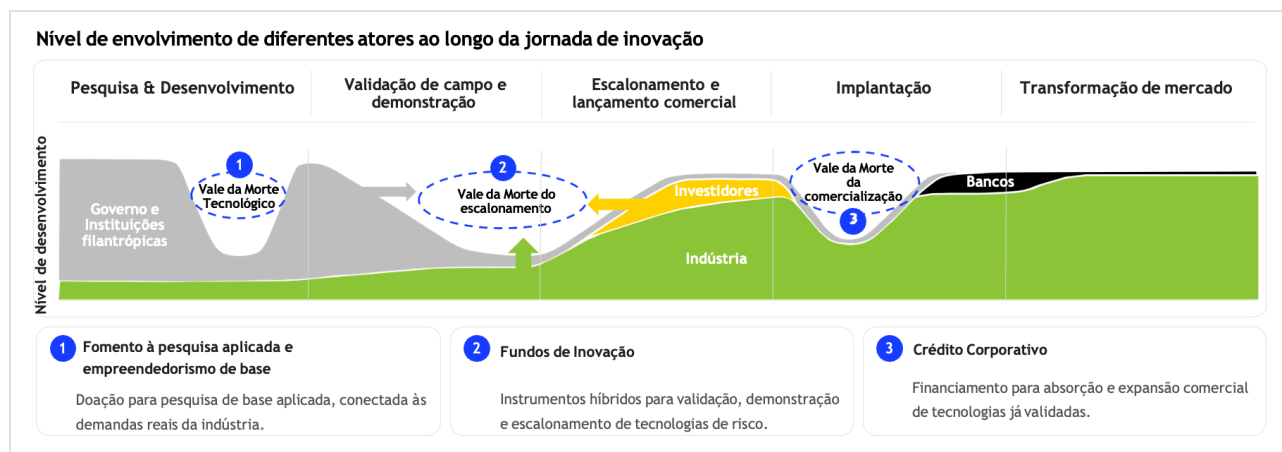
- Direitos humanos;
- Direitos do trabalho;
- Direitos dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais;
- Antidiscriminação e igualdade racial e de gênero;
- Integridade;
- Conformidade tributária;
- Poluição, resíduos e recursos hídricos;
- Ecossistemas e biodiversidade; e
- Mudança do clima.

Tais diretrizes possuem caráter orientador e são verificadas a partir de indicadores de conformidade, que atestam o cumprimento do critério. A esse conjunto de princípios transversais somam-se as salvaguardas de natureza setorial, que agregam os requisitos adicionais aplicáveis a cada setor econômico das cadeias elegíveis, organizados por CNAE. A correspondência entre as seis cadeias produtivas do 5º Leilão e os respectivos códigos CNAE, que orienta a identificação das salvaguardas setoriais aplicáveis, encontra-se no Anexo III deste Manual.

4 MECANISMOS DE INCENTIVO

Os mecanismos de incentivo do Leilão Eco Invest Brasil nº 5/2026 têm por finalidade viabilizar a mobilização de capital privado nacional e estrangeiro para projetos inovadores nas cadeias estratégicas do Programa, reduzindo os riscos tecnológicos, de mercado e financeiros e contribuindo para acelerar a inovação para a competitividade nacional, nos termos da Portaria SE/MF nº 1.782/2026.

O 5º Leilão apresenta arquitetura em que **os instrumentos financeiros atendem a momentos distintos da jornada de inovação**: o Fomento à Pesquisa e ao Empreendedorismo de Base Tecnológica corresponde à base científica e técnica associada ao pipeline de projetos; os Fundos de Inovação financiam a validação, a demonstração e o escalonamento de soluções com risco tecnológico ou de mercado; e os Instrumentos de Crédito Corporativo abrangem a difusão e a consolidação dessas soluções em escala comercial. A instituição financeira receberá os recursos do Programa para aplicação obrigatória nos três instrumentos apresentados acima.



As condições específicas de cada instrumento, suas finalidades e as obrigações associadas às instituições financeiras são detalhadas nas subseções seguintes.

4.1 FUNDOS DE INOVAÇÃO ECO INVEST

Os Fundos de Inovação Eco Invest têm como propósito viabilizar investimentos em projetos inovadores voltados ao desenvolvimento, à validação e ao escalonamento de novas tecnologias. Para isso, o instrumento utiliza uma **estrutura de capital catalítico**, na qual recursos públicos ingressam no Fundo em condições favorecidas, permanecem aplicados em ativos de baixo risco e elevada liquidez e contribuem para melhorar o perfil de risco e retorno da estrutura, ampliando sua atratividade para investidores privados nacionais e estrangeiros.

Os Fundos de Inovação Eco Invest deverão realizar investimentos exclusivamente nas atividades elegíveis previstas neste Manual, observadas as cadeias produtivas para as quais a instituição financeira tenha sido selecionada no Leilão. É vedada a alocação de recursos em cadeias produtivas distintas daquelas objeto da proposta vencedora da respectiva instituição financeira. Projetos em atividades não expressamente previstas neste Manual poderão ser submetidos à deliberação do Comitê Executivo do Programa Eco Invest Brasil, que decidirá sobre sua elegibilidade em caráter excepcional, desde que compatíveis com a cadeia produtiva contemplada no Leilão.

Como o instrumento funciona:

O fluxo operacional do Fundo segue cinco etapas encadeadas, em consonância com o art. 15 da Portaria SE/MF nº 1.782/2026:

- VII. Na **primeira etapa, o Programa disponibiliza recursos à instituição financeira** habilitada sob a forma de financiamento, ao custo de 1% ao ano, com devolução do principal acrescido dessa taxa ao final do prazo. **Cada Fundo de Inovação Eco Invest contará com aporte de R\$ 1,5 bilhão de capital catalítico proveniente do Programa Eco Invest Brasil.** Em contrapartida, deverá mobilizar recursos privados em montante equivalente à alavancagem apresentada pela instituição financeira em sua proposta vencedora no Leilão, observado o disposto na Portaria SE/MF nº 1.782/2026. Para os Fundos de Inovação Eco Invest a alavancagem mínima é de 1 vez e a alavancagem máxima é de 2 vezes, o que significa que a instituição financeira deve mobilizar, respectivamente, entre uma ou duas

partes de capital privado para cada parte de capital público. A instituição financeira habilitada **receberá os recursos do Programa sob a forma de financiamento** e deverá alocá-los no fundo em **até 12 (doze) meses da data do primeiro recebimento, para as parcelas recebidas nesse período; e em até 10 (dez) dias úteis para as parcelas recebidas após esse prazo, em conformidade com o art. 15, §15, I e II, da Portaria SE/MF nº 1.782/2026.**

- VIII. Na **segunda etapa**, a instituição financeira aloca esses recursos no Fundo, **constituindo classe ou subclasse de capital catalítico**. Essa subclasse aplica os recursos predominantemente em ativos financeiros de baixo risco e elevada liquidez, gerando um fluxo financeiro superior ao seu custo de capital que poderá ser utilizado para formação de reserva de liquidez, reforço da remuneração da subclasse de investidores privados e mitigação de riscos tecnológicos, de mercado ou financeiros dos projetos apoiados. A rentabilidade da instituição financeira sobre essas cotas ficará limitada a 4% ao ano.
- IX. Na **terceira etapa, investidores privados nacionais e estrangeiros** aportam recursos em uma **subclasse própria de cotas. Esses recursos são os que efetivamente financiam as empresas investidas**. O excedente gerado pela subclasse catalítica atua como um colchão de liquidez que **busca garantir um retorno mínimo de IPCA+1%** ao ano para a subclasse dos investidores privados, podendo ampliar a rentabilidade esperada e absorver parte das perdas em caso de insucesso dos projetos, o que torna o fundo competitivo mesmo em portfólios com alta taxa de risco tecnológico.
- X. Na **quarta etapa, os recursos privados são direcionados às empresas beneficiárias** com projetos de TRL 1 a 7.
- XI. Na **quinta etapa**, as empresas investidas deverão **contratar projetos de pesquisa e desenvolvimento junto a universidades e ICTs**, nacionais ou estrangeiras, promovendo codesenvolvimento tecnológico. **Os beneficiários finais deverão prioritariamente destinar 10% do recurso a projetos de P,D&I** realizados em cooperação com instituição de ciência e tecnologia ou universidade sediada no país, preferencialmente em parceria com entidade internacional, nos termos do §9º do art. 15. Alternativamente, é possível utilizar esse recurso para a aquisição de empresas e tecnologias estrangeiras, desde que comprovada a transferência, internalização ou adaptação de tecnologia para o Brasil. Essas contrapartidas são exploradas em maior detalhe no Capítulo de Uso dos Recursos.

Na hipótese de os projetos apoiados gerarem resultados superiores aos previstos, percentual sobre a parcela excedente do retorno do capital catalítico deverá ser revertida ao Programa, conforme o art. 15, §16, da Portaria SE/MF nº 1.782/2026. O detalhamento desse processo pode ser encontrado na seção de Governança dos Fundos.

4.1.1 GOVERNANÇA DOS FUNDOS

Para que os Fundos funcionem como instrumento de política pública e, ao mesmo tempo, atraiam investidores privados, precisam de uma estrutura de governança que concilie dois objetivos: garantir transparência e aderência aos objetivos do Programa, sem comprometer a autonomia de gestão necessária para operar no mercado de capitais. Esta subseção detalha como essa estrutura se organiza.

Natureza dos Fundos:

Os Fundos de Inovação Eco Invest deverão ser constituídos como fundos novos de acordo com as modalidades de fundos de investimento admitidas pela regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e demais normas aplicáveis, desde que sua estrutura jurídica permita a realização dos investimentos previstos no Leilão Eco Invest Brasil nº 5/2026. Dessa forma, poderão ser utilizados Fundos de Investimento em Participações, fundos multimercado ou outras categorias de fundos de investimento que, nos termos da regulamentação aplicável, sejam aptas a realizar investimentos por meio dos seguintes instrumentos:

- Instrumentos conversíveis em participação societária, ou nela permutáveis, inclusive mútuos conversíveis em participação societária;
- Instrumentos híbridos de financiamento;
- Participações societárias; e
- Outros instrumentos que confirmem exposição econômica ou jurídica aos instrumentos referidos nos itens anteriores.



Dúvidas

O que são “instrumentos híbridos de financiamento”?

Nesse contexto, consideramos instrumentos híbridos o equivalente a *venture debt*, conforme definição constante na seção “Conceitos Fundamentais do Programa”: modalidade de financiamento estruturado como dívida, não conversível em participação societária, voltada a empresas inovadoras e de alto crescimento que já demonstram tração no mercado, mas não dispõem de garantias ou geração de caixa suficientes para acessar crédito convencional. Opera com juros, garantias flexíveis e cláusulas de desempenho, e funciona tipicamente como complemento às rodadas de capital de risco, permitindo à empresa captar recursos sem diluição acionária adicional.

O que se entende por "outros instrumentos que confirmem exposição econômica ou jurídica aos instrumentos referidos nos incisos anteriores"?

O dispositivo busca conferir flexibilidade à estruturação dos investimentos realizados pelos Fundos de Inovação Eco Invest. Assim, poderão ser utilizados instrumentos que, embora possuam forma jurídica distinta, produzam efeitos econômicos ou jurídicos equivalentes aos instrumentos previstos nos itens anteriores, desde que sejam compatíveis com os objetivos do Programa e com a regulamentação aplicável.

Remuneração dos instrumentos de investimento:

Nas operações realizadas por meio de instrumentos conversíveis em participação societária, inclusive mútuos conversíveis, a remuneração contratual deverá observar taxa máxima

equivalente à variação do IPCA acrescida de 1% (um por cento) ao ano, durante o período anterior à eventual conversão em participação societária.

Nas operações estruturadas por meio de instrumentos híbridos de financiamento, a remuneração-base também deverá observar taxa máxima equivalente à variação do IPCA acrescida de 1% (um por cento) ao ano, podendo ser acrescida de parcela variável vinculada ao atingimento de indicadores econômicos, financeiros ou operacionais previamente definidos entre as partes, tais como patrimônio líquido, EBITDA, valor de mercado, receita, margem operacional ou outros indicadores compatíveis com a natureza do investimento.

Classes ou subclasses de cotas:

Os Fundos de Inovação Eco Invest deverão prever, no mínimo, duas classes ou subclasses de cotas, refletindo a separação entre os recursos públicos catalíticos e os recursos privados mobilizados.

- A primeira corresponde à **classe ou subclasse de capital catalítico**. Essa classe receberá os recursos do Programa repassados pela instituição financeira habilitada e deverá aplicá-los predominantemente em **ativos financeiros de baixo risco e elevada liquidez. Sua rentabilidade-alvo ficará limitada a 4% ao ano**, observado o disposto na Portaria SE/MF nº 1.782/2026 e na regulamentação aplicável. O excedente de retorno gerado poderá ser utilizado para melhorar o perfil de remuneração da classe privada, conforme definido no regulamento do fundo, e para garantir proteção cambial aos investidores estrangeiros.
- A segunda corresponde à **classe ou subclasse de investidores privados**. Essa classe será lastreada nos ativos de investimento nos beneficiários finais, incluindo instrumentos conversíveis, instrumentos híbridos de financiamento, *venture debt*, participações societárias ou instrumentos equivalentes. É essa classe que efetivamente assumirá a exposição econômica aos projetos apoiados, incluindo os riscos e retornos associados ao desenvolvimento tecnológico, à validação comercial, ao escalonamento e à eventual valorização das empresas investidas. Essa classe **deverá perseguir um retorno mínimo de IPCA+1% ao ano**.

As classes ou subclasses poderão ter direitos e obrigações distintos quanto à prioridade de amortização e resgate, distribuição de resultados, assunção de riscos e absorção de perdas.

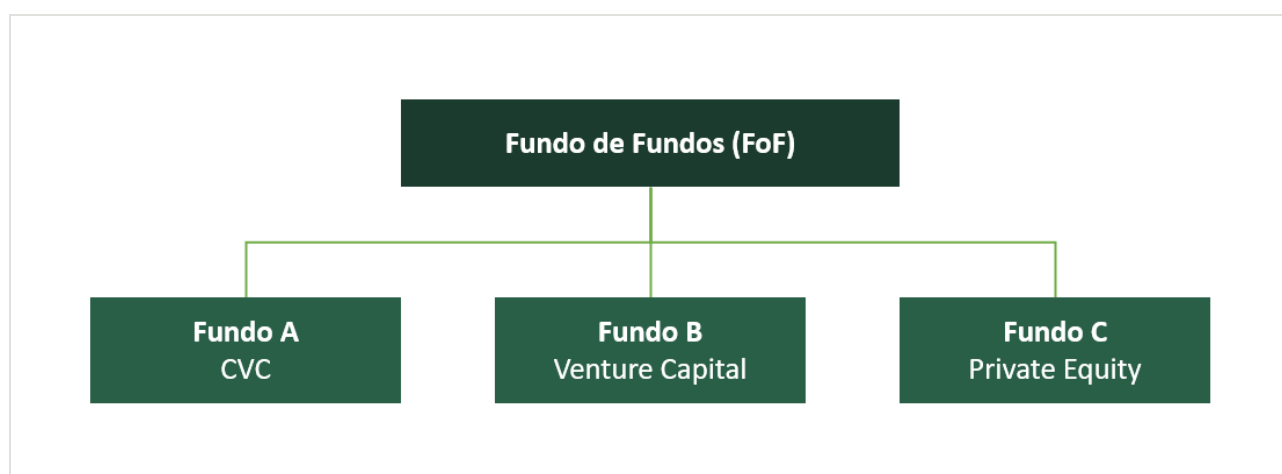
Essa flexibilidade deverá ser utilizada para estruturar uma alocação eficiente de riscos entre o capital catalítico e o capital privado, respeitados os limites de remuneração aplicáveis à instituição financeira e as regras de segregação patrimonial, rastreabilidade e transparência previstas neste Manual.

Estruturas com múltiplas classes, subclasses ou fundos de fundos:

Os Fundos de Inovação Eco Invest poderão ser estruturados de forma flexível, inclusive por meio de múltiplas classes ou subclasses de cotas destinadas a diferentes estágios de maturidade tecnológica, instrumentos financeiros ou segmentos de atuação dos beneficiários finais. Essa flexibilidade permite, por exemplo, que uma mesma estrutura contemple classes privadas voltadas a projetos de maior risco tecnológico, como validação e demonstração, e classes voltadas a projetos em estágio mais avançado, como escalonamento tecnológico ou primeira implantação comercial. Também poderá haver segregação por tipo de

instrumento, como mútuo conversível, *venture debt*, participação societária ou outros instrumentos híbridos.

Adicionalmente, os Fundos de Inovação Eco Invest poderão ser estruturados como fundos de fundos, desde que observadas as regras de elegibilidade, rastreabilidade, governança, segregação patrimonial e reporte previstas no Programa. Nesse caso, a estrutura poderá investir em outros fundos ou veículos de investimento voltados às cadeias produtivas elegíveis, desde que tais veículos observem as mesmas diretrizes aplicáveis aos Fundos de Inovação Eco Invest, inclusive quanto ao uso dos recursos, aos beneficiários finais, às salvaguardas socioambientais e aos critérios de monitoramento, reporte e verificação. Entre os fundos integrantes dessa estrutura, admite-se inclusive a participação de fundos de *corporate venture capital (CVC)*, desde que observadas as diretrizes aplicáveis aos Fundos de Inovação Eco Invest.



Além disso, os Fundos de Inovação Eco Invest poderão ser constituídos como diversos fundos individuais e focos de investimentos distintos. Cada um desses fundos poderá, por sua vez, prever classes ou subclasses de cotas próprias, por exemplo, segregando investidores por estágio de maturidade tecnológica, tipo de instrumento financeiro ou perfil de risco-retorno, desde que observadas, em qualquer caso, a segregação patrimonial, a rastreabilidade dos investimentos, a limitação de rentabilidade aplicável à parcela de capital catalítico e as demais condições estabelecidas neste Manual.

Essa opção pode ser especialmente útil quando a instituição financeira identificar vantagens operacionais, regulatórias ou de governança em manter o capital catalítico e o capital privado em veículos juridicamente autônomos, em vez de segregados apenas por classes dentro de um mesmo fundo.

As operações também poderão ser estruturadas de forma faseada, condicionadas ao cumprimento de marcos tecnológicos, regulatórios, comerciais ou operacionais previamente definidos. Esse modelo é especialmente relevante para projetos com risco tecnológico elevado, nos quais a liberação gradual de recursos pode contribuir para melhor disciplina de execução e mitigação de perdas. A estrutura reproduz, em grande medida, a lógica utilizada pelo mercado de venture capital, em que sucessivas rodadas de investimento (Seed, Série A, Série B, Série C e posteriores) são realizadas à medida que a empresa demonstra evolução de sua tecnologia, validação comercial, expansão de mercado e fortalecimento de sua governança.

Sob a perspectiva da política pública, esse modelo amplia a eficiência do uso dos recursos públicos. Seu desenho concentra o apoio nas fases em que as falhas de mercado são mais pronunciadas e prevê mecanismos de substituição progressiva por capital privado, o que busca maximizar o efeito catalítico dos recursos públicos, reduzir a necessidade de apoio contínuo e promover a formação de um mercado privado de financiamento à inovação de maior escala e profundidade.

A Portaria SE/MF nº 1.782/2026 admite múltiplos fundos ou classes de cotas destinados a diferentes estágios de maturidade tecnológica, instrumentos financeiros ou segmentos dos beneficiários finais, além de permitir operações faseadas condicionadas ao cumprimento de marcos tecnológicos ou comerciais.

Alternativas à subscrição direta de cotas:

Alternativamente à subscrição direta de cotas, a instituição financeira poderá estruturar o suporte financeiro ao Fundo por meio de outros instrumentos, desde que seja preservada a equivalência econômica do mecanismo, a rastreabilidade dos fluxos, a segregação dos recursos e a limitação de rentabilidade de 4% ao ano.

Poderão ser admitidas, entre outras, as seguintes estruturas:

- I. Aporte em veículo de investimento ou aplicação em instrumento financeiro destinado a viabilizar, de forma indireta, o suporte financeiro ao Fundo de Inovação Eco Invest, sem participação direta da instituição financeira como cotista do Fundo;
- II. Empréstimo tendo como tomadores os Fundos de Inovação Eco Invest e veículos de investimento sob seu controle; e
- III. Utilização de instrumento financeiro que permita a equalização dos resultados econômicos entre a instituição financeira e os Fundos de Inovação Eco Invest, garantindo equivalência ao tratamento financeiro previsto para a subscrição de cotas ou para os demais mecanismos admitidos.

Em qualquer dessas hipóteses, a estrutura deverá respeitar a rentabilidade máxima de 4% ao ano para a instituição financeira, vedada a utilização do capital catalítico para subsidiar remuneração superior incompatível com os limites do Programa. A Portaria SE/MF nº 1.782/2026 prevê exatamente essas alternativas à subscrição de cotas, incluindo aporte indireto, empréstimo ao Fundo ou veículo sob seu controle e instrumento de equalização econômica, sempre respeitado o limite de rentabilidade.

Práticas de governança obrigatórias:

Enquanto houver recursos do Programa nos Fundos, seja por meio de aportes de capital catalítico ou de operações de crédito associadas, o regulamento do fundo deverá assegurar:

- Direitos informacionais e de acompanhamento suficientes para que a instituição financeira e o Programa cumpram suas obrigações de monitoramento e reporte;

- Segregação entre os recursos provenientes do capital catalítico e aqueles captados junto a investidores privados;
- Transparência na alocação e na utilização dos recursos;
- Rastreabilidade dos investimentos realizados;
- Alinhamento permanente com os critérios de elegibilidade, as condicionalidades e os objetivos do Programa;

Essas exigências aplicam-se também às classes ou subclasses de cotas denominadas "Cotas Eco Invest", que deverão possuir patrimônio segregado, governança, regulamento e demonstrações financeiras próprios.

Destinação de ganhos adicionais da instituição financeira:

Caso a instituição financeira celebre instrumento contratual com o Fundo de Inovação Eco Invest que preveja participação em ganhos adicionais decorrentes de desinvestimento, performance, valorização de ativos ou mecanismo equivalente, deverá assegurar que, no mínimo, 20% da parcela dos ganhos a ela atribuíveis sejam destinados ao Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC, no âmbito da Linha Eco Invest Brasil.

Essa obrigação aplica-se apenas à parcela de ganhos atribuível à instituição financeira, nos termos do instrumento contratual celebrado com o Fundo, e não altera a distribuição regular de resultados devida aos investidores privados, ao gestor ou aos demais participantes da estrutura, conforme previsto no regulamento do Fundo e nos documentos da operação.

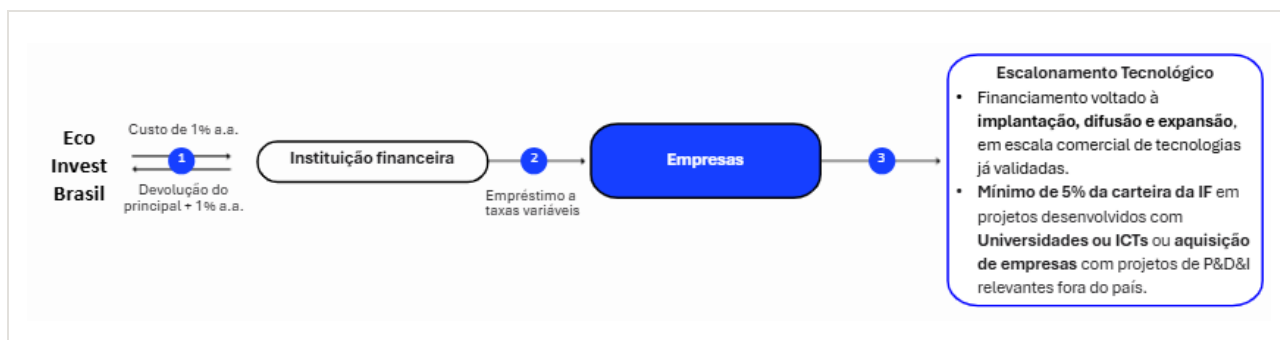
4.2 INSTRUMENTOS DE CRÉDITO CORPORATIVO

Os Instrumentos de Crédito Corporativo destinam-se ao financiamento de empresas que já operam ou estejam aptas a operar em escala comercial, com foco na implantação, integração produtiva e expansão de tecnologias já validadas, nos termos do art. 16 da Portaria SE/MF nº 1.782/2026. Enquanto os Fundos de Inovação Eco Invest apoiam projetos em estágios de desenvolvimento tecnológico, o Crédito Corporativo concentra-se na difusão e na adoção dessas tecnologias em escala produtiva, ampliando sua capacidade de mercado e acelerando a transformação ecológica das cadeias produtivas elegíveis.

Os financiamentos deverão ser destinados exclusivamente às atividades elegíveis previstas neste Manual, observadas as cadeias produtivas para as quais a instituição financeira tenha sido selecionada no Leilão. É vedada a concessão de crédito para projetos pertencentes a cadeias distintas daquelas contempladas na proposta vencedora, ressalvada a hipótese de enquadramento excepcional prevista na Portaria SE/MF nº 1.782/2026.

Como o instrumento funciona:

O fluxo operacional segue três etapas diretas:



- I. **Na primeira etapa, o Programa disponibiliza recursos à instituição financeira habilitada sob a forma de financiamento**, ao custo de 1% ao ano, com devolução do principal acrescido dessa taxa ao final do prazo. No âmbito do Leilão Eco Invest Brasil nº 5/2026 **será destinado o montante de R\$ 1 bilhão à Linha de Crédito Corporativo**. Em contrapartida, a instituição financeira deverá mobilizar recursos privados em montante compatível com a alavancagem apresentada em sua proposta vencedora no Leilão, observado o disposto na Portaria SE/MF nº 1.782/2026.

- II. **Na segunda etapa, a instituição financeira estrutura e concede operações de crédito diretamente às empresas beneficiárias elegíveis.** As condições financeiras das operações serão definidas pela própria instituição financeira, que assumirá integralmente o risco de crédito das operações realizadas.
 - Em razão dessa assunção integral do risco, não há limite regulatório para a taxa de juros cobrada do beneficiário final, nem para os prazos, carências, sistemas de amortização ou demais condições financeiras das operações, que deverão ser compatíveis com o perfil de risco de cada projeto e com as práticas de mercado. Entretanto, considerando que os recursos do Programa possuem custo reduzido, a instituição financeira deverá demonstrar, nos Relatórios Financeiros e de Alocação previstos neste Manual, que o capital catalítico contribuiu para melhorar as condições de financiamento oferecidas aos beneficiários finais, mediante redução do custo financeiro, ampliação de prazo, aumento de carência, melhoria das garantias ou outro benefício econômico objetivamente verificável.
 - As operações poderão ser contratadas tanto em moeda nacional quanto em moeda estrangeira. Nas operações denominadas em moeda estrangeira, caberá à instituição financeira avaliar a capacidade do beneficiário final de suportar a exposição cambial, observando seu perfil de receitas, estrutura financeira, mecanismos de proteção existentes e demais fatores relevantes para adequada gestão do risco da operação.

- III. **Na terceira etapa, as empresas beneficiárias aplicam os recursos** na implantação, modernização ou expansão de capacidade produtiva, na integração de processos e cadeias de suprimentos, na aquisição de ativos estratégicos e tecnologias, e em demais iniciativas previstas no art. 26 da Portaria SE/MF nº 1.782/2026 e detalhadas na seção 6.2 deste Manual. O foco recai sobre projetos com maturidade tecnológica compatível com TRL 8 a 9 ou BRL 8 a 9, nos quais a inovação seja parte central e não elemento acessório do projeto financiado. **No âmbito da carteira de operações de Crédito Corporativo, a instituição**

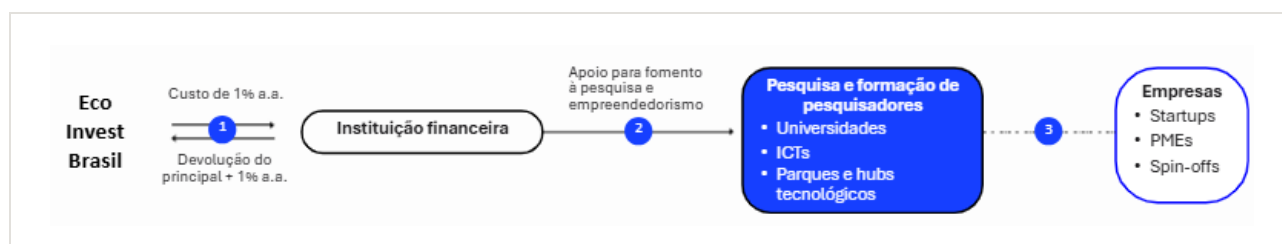
financeira deverá assegurar que, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor total apoiado seja destinado a projetos de P,D&I realizados em cooperação com ICT ou universidade sediada no país, preferencialmente em parceria com entidade internacional, não sendo exigido que cada operação individualmente contemple essa cooperação. Essa contrapartida é explorada em maior detalhe no Capítulo de Uso dos Recursos. Mobilização de capital adicional:

A concessão dos recursos pelo Programa está condicionada ao compromisso de mobilização de capital adicional pela instituição financeira, observada a alavancagem mínima de 3 vezes o capital catalítico alocado ao instrumento. A participação de capital estrangeiro no total mobilizado deverá ser de, no mínimo, 60%, nos termos do art. 22 e seus parágrafos da Portaria SE/MF nº 1.782/2026. Para a linha de crédito corporativo, uma alavancagem de 3 vezes significa que a instituição financeira deve mobilizar duas partes de capital privado para cada parte de capital catalítico.

4.3 FOMENTO À PESQUISA E AO EMPREENDEDORISMO DE BASE TECNOLÓGICA

O Fomento à Pesquisa e ao Empreendedorismo de Base Tecnológica é o terceiro mecanismo do Leilão e o **único de natureza exclusivamente não reembolsável**, constituindo contrapartida obrigatória calculada sobre o total de recursos mobilizados no âmbito das operações das instituições financeiras. Seu papel na arquitetura do Leilão é amparar a base do sistema de inovação, gerando o conhecimento aplicado e as capacidades técnicas que alimentam o pipeline de projetos elegíveis aos demais mecanismos.

Como o instrumento funciona:



A IF recebe recursos do Programa sob a forma de financiamento, ao custo de 1% ao ano, e destina anualmente uma fração do total de recursos mobilizados a ações de fomento junto a universidades, ICTs, parques tecnológicos e iniciativas de empreendedorismo de base tecnológica. Esses recursos chegam às instituições receptoras como apoio não reembolsável, podendo alcançar, na terceira etapa, empresas inovadoras como startups, pequenas e médias empresas (PMEs) e *spin-offs* acadêmicos.

Cálculo e etapas:

Como condição para acesso às operações de financiamento do Leilão, cada instituição financeira deverá destinar anualmente, a título de contrapartida não reembolsável, **montante equivalente a no mínimo 0,5% do total de recursos mobilizados**, para o financiamento de ações de fomento e projetos de P,D&I voltados às atividades elegíveis, por meio de ICTs, entidades de pesquisa e desenvolvimento ou iniciativas de empreendedorismo de base tecnológica.

- I. Nos primeiros 12 meses contados do primeiro desembolso, a contrapartida incidirá sobre o montante total de recursos mobilizados nas operações contratadas.
- II. Nos períodos subsequentes, incidirá sobre o saldo anual remanescente dos recursos totais mobilizados. O saldo não aplicado no exercício será incorporado ao saldo remanescente da obrigação, atualizado pela taxa Selic acrescida de 1% ao ano, até sua efetiva aplicação.

Exemplo:

Para fins dos exemplos a seguir, considera-se uma instituição financeira que recebe recursos da Linha Eco Invest Brasil para operacionalização de Fundos de Inovação Eco Invest e da linha de crédito corporativo, observadas as premissas apresentadas na tabela abaixo.

Premissa	Fundos de Inovação Eco Invest	Crédito Corporativo
Capital catalítico	R\$ 1,5 bilhão	R\$ 1,0 bilhão
Capital privado comprometido	R\$ 3,0 bilhões	R\$ 2,0 bilhões
Recursos totais comprometidos	R\$ 4,5 bilhões	R\$ 3,0 bilhões
Alavancagem	2x	3x
Cronograma de mobilização e investimento do capital privado	25% no 24º mês; 25% no 36º mês; 50% no 60º mês	25% no 12º mês; 50% no 18º mês; 25% no 24º mês
Prazo do capital catalítico	10 anos	10 anos
Carência	2 anos	2 anos
Início da amortização	Final do 36º mês	Final do 36º mês

a) Primeiros 12 meses

Item	Valor
Capital catalítico comprometido	R\$ 2,5 bilhões
Capital privado comprometido	R\$ 5,0 bilhões
Base de cálculo da contrapartida	R\$ 7,5 bilhões
Contrapartida (0,5%)	R\$ 37,5 milhões

Nos primeiros 12 meses contados da data do recebimento do primeiro desembolso, a contrapartida não reembolsável incide sobre o valor total dos recursos comprometidos para mobilização e investimento, independentemente de seu efetivo desembolso, mobilização ou investimento, conforme disposto no Art. 17, § 10, da Portaria SE/MF 1.782 de 2026.

b) Ao final do 24º mês

Item	Fundos de Inovação	Crédito Corporativo	Total
Capital catalítico	R\$ 1,50 bi	R\$ 1,00 bi	R\$ 2,50 bi

Capital privado mobilizado e investido	R\$ 0,75 bi	R\$ 2,00 bi	R\$ 2,75 bi
Base de cálculo	R\$ 2,25 bi	R\$ 3,00 bi	R\$ 5,25 bi
Contrapartida (0,5%)			R\$ 26,25 milhões

Após os primeiros 12 meses, a contrapartida passa a incidir sobre os recursos catalíticos e privados efetivamente mobilizados e investidos. Ao final do 24º mês, a totalidade dos recursos catalíticos já terá sido desembolsada. Nos Fundos de Inovação, entretanto, apenas 25% do capital privado terá sido mobilizado e investido, enquanto na linha de crédito corporativo o capital privado já terá sido integralmente mobilizado e investido.

c) Ao final do 36º mês

Item	Fundos de Inovação	Crédito Corporativo	Total
Capital catalítico	R\$ 1,50 bi	R\$ 1,00 bi	R\$ 2,50 bi
Capital privado mobilizado e investido	R\$ 1,50 bi	R\$ 2,00 bi	R\$ 3,50 bi
Base de cálculo	R\$ 3,00 bi	R\$ 3,00 bi	R\$ 6,00 bi
Contrapartida (0,5%)			R\$ 30,00 milhões

Ao final do 36º mês, no âmbito dos Fundos de Inovação Eco Invest, a instituição financeira terá mobilizado e investido 50% do capital privado comprometido, equivalente a R\$ 1,5 bilhão, totalizando R\$ 3 bilhões de recursos totais. Na linha de crédito corporativo, terá recebido a integralidade de R\$ 1 bilhão de capital catalítico e mobilizado e investido a totalidade dos R\$ 2 bilhões de capital privado, totalizando igualmente R\$ 3 bilhões.

Dessa forma, a base de cálculo consolidada da contrapartida no 36º mês corresponderá a R\$ 6 bilhões, resultando em contrapartida não reembolsável de R\$ 30 milhões, equivalente a 0,5% desse montante. É esperado que ao final do 36º mês ocorra a primeira amortização do capital catalítico. A referida amortização terá efeito, para fins de base de cálculo, apenas para o período seguinte.

d) Ao final do 48º mês

Item	Fundos de Inovação	Crédito Corporativo	Total
Capital catalítico remanescente	R\$ 1,3125 bi	R\$ 0,8750 bi	R\$ 2,1875 bi
Capital privado considerado na base de cálculo	R\$ 1,50 bi	R\$ 1,75 bi	R\$ 3,25 bi
Base de cálculo	R\$ 2,8125 bi	R\$ 2,6250 bi	R\$ 5,4375 bi
Contrapartida (0,5%)			R\$ 27,1875 milhões

Ao final do 48º mês, no âmbito dos Fundos de Inovação Eco Invest, terá sido amortizado 1/8 do capital catalítico originalmente desembolsado, correspondente a R\$ 187,5 milhões. Assim, o saldo

do capital catalítico considerado na base de cálculo será de R\$ 1,3125 bilhão. Somado à totalidade dos R\$ 1,5 bilhão de capital privado mobilizado e investido, que não está sujeito à amortização nessa modalidade, a base de cálculo dos Fundos de Inovação corresponderá a R\$ 2,8125 bilhões.

Na linha de crédito corporativo, tanto o capital catalítico quanto o capital privado serão considerados líquidos da amortização de 1/8. Desse modo, o saldo do capital catalítico corresponderá a R\$ 875 milhões, enquanto o saldo do capital privado será de R\$ 1,75 bilhão, resultando em uma base de cálculo de R\$ 2,625 bilhões.

Dessa forma, a base de cálculo consolidada da contrapartida no 48º mês corresponderá a R\$ 5,4375 bilhões, resultando em uma contrapartida não reembolsável de **R\$ 27,1875 milhões**, equivalente a 0,5% desse montante.

e) Ao final do 60º mês

Item	Fundos de Inovação	Crédito Corporativo	Total
Capital catalítico remanescente	R\$ 1,125 bi	R\$ 0,750 bi	R\$ 1,875 bi
Capital privado considerado na base de cálculo	R\$ 3,000 bi	R\$ 1,500 bi	R\$ 4,500 bi
Base de cálculo	R\$ 4,125 bi	R\$ 2,250 bi	R\$ 6,375 bi
Contrapartida (0,5%)			R\$ 31,875 milhões

Ao final do 60º mês, no âmbito dos Fundos de Inovação Eco Invest, a amortização acumulada do capital catalítico corresponderá a 25% do valor originalmente desembolsado, restando um saldo de R\$ 1,125 bilhão. Além disso, a totalidade do capital privado comprometido, equivalente a R\$ 3 bilhões, terá sido mobilizada e investida. Dessa forma, a base de cálculo dos Fundos de Inovação corresponderá a R\$ 4,125 bilhões.

Na linha de crédito corporativo, a amortização acumulada do capital catalítico também corresponderá a 25% do valor originalmente desembolsado, resultando em um saldo de R\$ 750 milhões. O capital privado considerado na base de cálculo será reduzido em mais 1/8 em relação ao período anterior, passando de R\$ 1,75 bilhão para R\$ 1,5 bilhão. Assim, a base de cálculo da linha de crédito corporativo corresponderá a R\$ 2,25 bilhões.

Dessa forma, a base de cálculo consolidada da contrapartida no 60º mês corresponderá a **R\$ 6,375 bilhões**, resultando em uma contrapartida não reembolsável de **R\$ 31,875 milhões**, equivalente a 0,5% desse montante.

f) Ao final do 72º mês (e períodos de 12 meses subsequentes)

Item	Fundos de Inovação	Crédito Corporativo	Total
Capital catalítico remanescente	R\$ 0,9375 bi	R\$ 0,6250 bi	R\$ 1,5625 bi

Capital privado considerado na base de cálculo	R\$ 1,8750 bi	R\$ 1,2500 bi	R\$ 3,1250 bi
Base de cálculo	R\$ 2,8125 bi	R\$ 1,8750 bi	R\$ 4,6875 bi
Contrapartida (0,5%)			R\$ 23,4375 milhões

Ao final do 72º mês, no âmbito dos Fundos de Inovação Eco Invest, a amortização acumulada do capital catalítico corresponderá a 3/8 do valor originalmente desembolsado, restando um saldo de R\$ 937,5 milhões. A partir desse período, o capital privado considerado na base de cálculo corresponderá à alavancagem inicial do fundo, equivalente a duas vezes o capital catalítico remanescente. Assim, serão considerados R\$ 1,875 bilhão de capital privado, resultando em uma base de cálculo de R\$ 2,8125 bilhões para os Fundos de Inovação.

Na linha de crédito corporativo, a amortização acumulada do capital catalítico também corresponderá a 3/8 do valor originalmente desembolsado, resultando em um saldo remanescente de R\$ 625 milhões. O capital privado será reduzido em mais 1/8 do valor originalmente mobilizado, passando de R\$ 1,5 bilhão, no 60º mês, para R\$ 1,25 bilhão no 72º mês. Dessa forma, a base de cálculo da linha de crédito corporativo corresponderá a R\$ 1,875 bilhão.

Assim, a base de cálculo consolidada da contrapartida ao final do 72º mês corresponderá a R\$ 4,6875 bilhões, resultando em uma contrapartida não reembolsável de R\$ 23,4375 milhões, equivalente a 0,5% desse montante.

Destinação dos recursos:

Do montante total da contrapartida, no mínimo 25% deverão ser direcionados a ações de apoio ao empreendedorismo de base tecnológica, abrangendo:

- Criação e desenvolvimento de startups;
- Aceleração e incubação de empresas inovadoras;
- Apoio a *spin-offs* acadêmicos, *deep techs* e *climate techs*, incluindo capacitação de cientistas; e
- Outras iniciativas de geração e difusão de inovação tecnológica.

O acompanhamento desse requisito é baseado em critérios de melhores esforços, sendo esperado que a IF adote postura proativa no desenvolvimento de empreendedorismo de base tecnológica em seu portfólio de ações apoiadas no âmbito da contrapartida não reembolsável. Nesse contexto, espera-se a execução integral dos recursos destinados às doações previstas no Programa.

Caso a IF identifique a impossibilidade de atingir o percentual mínimo estabelecido para essas doações, deverá submeter justificativa ao Comitê, acompanhada de proposta de ajuste na aplicação dos recursos. Mediante aprovação do Comitê, a avaliação do atendimento ao requisito poderá considerar, de forma complementar, ações de incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento

tecnológico, à inovação e ao empreendedorismo de base tecnológica realizadas pela IF, desde que alinhadas aos objetivos do Programa e devidamente comprovadas.

As ações de fomento à pesquisa, destino dos 75% remanescentes, deverão priorizar projetos de cooperação tecnológica e intercâmbio entre instituições nacionais e internacionais, incluindo:

- Parcerias entre universidades, centros de pesquisa e empresas;
- Programas de formação de recursos humanos; e
- Concessão de bolsas e apoio à mobilidade acadêmica.

Os recursos da contrapartida deverão ser destinados a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação vinculados à cadeia produtiva elegível objeto da proposta vencedora da instituição financeira. Na hipótese de comprovada insuficiência de projetos ou ações de fomento vinculados a essa cadeia, capazes de absorver integralmente os recursos da contrapartida, a instituição financeira poderá submeter justificativa ao Comitê Executivo do Programa Eco Invest Brasil, que poderá autorizar a aplicação do saldo remanescente em iniciativas aderentes aos objetivos de transformação ecológica, inovação e desenvolvimento tecnológico do Programa, ainda que vinculadas a cadeia produtiva distinta.

Credenciamento de instituições:

O Comitê Executivo do Programa poderá realizar o credenciamento prévio de ICTs, entidades de pesquisa e organizações voltadas ao empreendedorismo inovador para fins de elegibilidade ao recebimento dos recursos, sem prejuízo da responsabilidade da instituição financeira pelo cumprimento da obrigação prevista na portaria.

Plano de execução:

Com o objetivo de subsidiar o planejamento da instituição financeira e de possibilitar o acompanhamento do Comitê Executivo do Eco Invest sobre a alocação dos recursos, em até 90 dias contados do recebimento do primeiro desembolso, a instituição financeira deverá **submeter à aprovação do** Comitê Executivo plano inicial de execução da contrapartida. O plano deverá conter a relação das ações e projetos previstos com respectivos valores e instituições beneficiadas, a descrição das iniciativas com cronograma de execução e benefícios esperados e a identificação dos responsáveis pela execução e prestação de informações.

Por se tratar de instrumento de organização, o plano poderá ser revisado a qualquer tempo, mediante justificativa, de modo a refletir eventuais ajustes na execução da contrapartida.

Anualmente, como parte do Relatório de Alinhamento ao Programa, a instituição financeira deverá enviar o plano de execução previsto para aquele exercício e reportar ao Comitê Executivo os valores desembolsados, os resultados alcançados e as evidências de execução da contrapartida.

5 INTEGRAÇÃO DOS MECANISMOS

Os três mecanismos de incentivo do Leilão Eco Invest Brasil nº 5/2026 foram concebidos para **operar de forma complementar e integrada**, nos termos do art. 18 da Portaria SE/MF nº 1.782/2026.

A operacionalização dessa lógica exige que **os recursos mobilizados pelos diferentes mecanismos apontem para o mesmo conjunto de objetivos setoriais e que os investimentos realizados em cada instrumento se reforcem mutuamente**. Em relação ao monitoramento, os resultados dos Fundos de Inovação, o desempenho das operações de Crédito e os impactos do Fomento à Pesquisa **serão avaliados de forma conjunta**, com atenção especial à capacidade do Fomento de gerar novos projetos elegíveis aos demais mecanismos e de contribuir para a superação de gargalos tecnológicos identificados nos projetos financiados.

- A integração dos mecanismos é uma obrigação operacional das instituições financeiras habilitadas. As instituições financeiras deverão observar os setores e plataformas temáticas previstos em sua proposta vencedora e, sempre que possível:
- Estruturar operações que articulem mais de um mecanismo de incentivo, de forma que os mecanismos atuem de maneira complementar ao longo da jornada de inovação de um projeto; e
- Promover sinergias entre projetos financiados, inclusive por meio da formação de portfólios tecnológicos.

A aplicação dos recursos deverá ainda promover a articulação entre empresas, instituições de ciência e tecnologia, centros de pesquisa e demais atores relevantes, com vistas ao fortalecimento do sistema nacional de inovação e à internalização de capacidades tecnológicas nas cadeias apoiadas. O apoio não reembolsável, em especial, deverá estar alinhado às cadeias produtivas e aos setores apoiados pelos Fundos e pelas operações de crédito, contribuindo para a geração de projetos elegíveis aos demais mecanismos e para a superação de gargalos tecnológicos identificados nos projetos financiados.

5.1 PLANO DE INTEGRAÇÃO TECNOLÓGICA E PRODUTIVA

O Plano de Integração Tecnológica e Produtiva é o instrumento por meio do qual a instituição financeira demonstra, de forma objetiva, como os mecanismos de incentivo sob sua gestão se articulam para fortalecer as cadeias produtivas apoiadas e promover a progressão dos projetos ao longo dos diferentes estágios de maturidade tecnológica e de mercado, nos termos do art. 18, §7º, da Portaria SE/MF nº 1.782/2026.

A apresentação do Plano é facultativa, mas sua aprovação é condição para o acesso à carência estendida prevista na seção 5.2 deste Manual. A instituição financeira que optar por apresentá-lo deverá indicar essa intenção já no Relatório de Pré-Alocação, em conformidade com a seção 7.2.2.

5.1.1 CONTEÚDO

O Plano deverá contemplar, de forma objetiva, evidências que demonstrem:

- Vinculação dos projetos apoiados às cadeias produtivas estratégicas do Leilão;
- Articulação entre dois ou mais dos mecanismos de incentivo previstos na portaria; e
- Progressão de projetos entre estágios de desenvolvimento tecnológico e de mercado ao longo do período de investimento.

Para fins de elaboração do Plano, são admitidos, nos termos do art. 18, §8º, e conforme critérios definidos neste Manual:

Utilização coordenada de recursos de Fundos, Crédito e Fomento à Pesquisa:

Estruturação de operações que articulem dois ou mais mecanismos de incentivo previstos neste Manual em apoio ao mesmo projeto ou à mesma cadeia produtiva, de modo que os recursos do Fomento à Pesquisa e ao Empreendedorismo de Base Tecnológica antecedam ou complementem investimentos realizados pelos Fundos de Inovação ou pela linha de Crédito Corporativo. A evidência consiste na demonstração de que os mecanismos atuaram, de forma sequencial ou simultânea, sobre o mesmo projeto.

- **Exemplo:** uma ICT recebe recursos do Fomento à Pesquisa para desenvolver uma rota de produção de biopolímeros (TRL 2-3). Em paralelo, o Fundo de Inovação investe em uma startup que valida uma tecnologia semelhante em escala piloto (TRL 5-6). Essa startup consegue firmar parceria com um projeto de uma empresa grande de mercado que acessa a linha de Crédito Corporativo para implantação de uma planta industrial (TRL 8-9) de biopolímeros. Os três projetos pertencem à cadeia de Biomateriais e Química Verde, e a progressão entre estágios é documentada pelos laudos de maturidade tecnológica de cada etapa.

Formação de portfólios tecnológicos integrados:

Organização de um conjunto de projetos ou empresas investidas que compartilhem cadeias de fornecimento, rotas tecnológicas ou mercados de destino comuns, de forma a gerar sinergias entre os investimentos e ampliar o potencial de escalonamento conjunto das soluções apoiadas. A comprovação poderá se dar por meio de mapeamento do portfólio que identifique os elos de interdependência entre os projetos, com indicação dos ganhos de escala, redução de custos ou complementaridade tecnológica gerados pela integração.

- **Exemplo:** um Fundo de Inovação apoia simultaneamente três empresas na cadeia de Minerais Críticos e Mobilidade Elétrica: uma especializada em refino de lítio (TRL 5), outra em produção de células de bateria (TRL 6) e uma terceira em montagem de sistemas BESS (TRL 7). O portfólio é integrado porque cada empresa é fornecedora da seguinte, ou seja, o produto de uma é insumo da próxima.

Contratos de fornecimento ou offtake:

Serão consideradas evidências contratos de compra de longo prazo que assegurem demanda mínima garantida para produtos ou serviços do projeto apoiado, bem como os contratos firmados com *offtakers* industriais ou operadores logísticos. Tais acordos e contratos devem indicar volume, prazos, condições de entrega e mecanismos de indexação ou preço mínimo.

- **Exemplo:** uma empresa de reciclagem de resíduos minerais, apoiada pela linha de Crédito Corporativo, celebra contrato de *offtake* com uma siderúrgica para fornecimento de resíduos processados como substituto de matéria-prima virgem. O contrato prevê volume mínimo anual e preço-piso por cinco anos. A existência do *offtake* demonstra que a demanda está assegurada e que a tecnologia desenvolvida tem inserção produtiva direta na cadeia de Circularidade de Resíduos.

Acordos de coinvestimento ou parcerias empresariais:

Arranjos formais que evidenciem compromisso conjunto na execução do projeto, compartilhamento de riscos e complementaridade tecnológica ou comercial. Comprovação do acordo pode se dar via participação como cotista no fundo de investimento em *equity* (com exposição ao risco da investida) e/ou com participação direta na investida.

- **Exemplo:** uma corporação do setor de combustíveis realiza coinvestimento como cotista em um Fundo de Inovação que apoia startup desenvolvedora de SAF (combustível sustentável de aviação). O acordo de coinvestimento prevê compartilhamento de risco tecnológico e comprometimento de compra futura da produção. A corporação tem interesse estratégico no sucesso da startup; a startup tem garantia parcial de demanda. O instrumento demonstra, portanto, que capital privado adicional foi atraído pelo Fundo com comprometimento de longo prazo.

Outros instrumentos:

São admitidos, ainda, outros instrumentos não previstos nos incisos anteriores, desde que evidenciem, de forma objetiva, previsibilidade de demanda, escalabilidade produtiva ou difusão tecnológica nas cadeias apoiadas, cabendo à instituição financeira justificar sua adequação aos objetivos do Plano de Integração Tecnológica e Produtiva.

O cumprimento dos requisitos de integração será verificado com base nas informações reportadas pela instituição financeira nos Relatórios de Alinhamento ao Programa Eco Invest Brasil, nos termos do Capítulo 9 deste Manual.

5.1.2 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os Planos de Integração serão avaliados no âmbito do Relatório de Alinhamento ao Programa Eco Invest Brasil, com base no cumprimento objetivo dos seguintes requisitos mínimos, apurados a partir da execução efetiva dos projetos apoiados:

- **Grau de integração produtiva:** comprovação de vínculo formal (contratual ou equivalente) entre fornecedores, compradores ou parceiros;
- **Previsibilidade de receita e demanda:** existência de ao menos um contrato, acordo comercial ou compromisso firme de compra ou coinvestimento.

- **Adensamento tecnológico:** evidência documental de progressão de TRL/SRL/BRL ou de geração de propriedade intelectual associada à cadeia prioritária;
- **Governança e rastreabilidade:** existência de mecanismo formal de controle e reporte das parcerias e contratos integrados, verificável por terceiros;
- **Duração:** vigência contratual mínima de 3 anos.

O cumprimento desses requisitos, consolidado no nível de portfólio, será atestado por meio de Asseguração Não-Financeira (SPO), nos termos do Capítulo 9 deste Manual.

5.2 CARÊNCIA ESTENDIDA

À instituição financeira que comprovar, no prazo de até 24 meses contados do primeiro desembolso, que pelo menos 20% do portfólio atende aos requisitos da seção 5.1.2, será concedida extensão do prazo de carência de até 12 meses adicionais, conforme o §9º do art. 18 da Portaria SE/MF nº 1.782/2026.

A comprovação do percentual será feita por meio de Asseguração Não-Financeira (SPO) sobre o Relatório de Alinhamento. A decisão sobre a concessão da carência estendida caberá ao Comitê Executivo do Programa Eco Invest Brasil, com base no parecer do SPO.

A não implementação do Plano de Integração implicará perda automática do benefício e aplicação do prazo regular de carência (2 anos), conforme art. 18, § 11, da Portaria SE/MF nº 1.782/2026. A perda do benefício deverá ser compensada no acréscimo do valor do benefício nas parcelas subsequentes dos pagamentos da IF para o Tesouro Nacional.

5.3 CONSELHO CONSULTIVO

Para além da integração dos mecanismos, com vistas ao fortalecimento da governança, ao alinhamento estratégico dos investimentos e ao acompanhamento da execução das operações apoiadas, a **instituição financeira deverá constituir**, para cada cadeia produtiva contemplada no Leilão Eco Invest Brasil nº 5/2026, um Conselho Consultivo próprio. A natureza desse Conselho será consultiva, não deliberativa, destinando-se a acompanhar a implementação das operações apoiadas pelos diferentes mecanismos de incentivo previstos na Portaria SE/MF nº 1.782/2026 e neste Manual Operacional. Ainda, o Conselho terá a finalidade de promover a articulação entre investidores, empresas, instituições de ciência e tecnologia e demais atores relevantes do ecossistema de inovação. **Os membros do Conselho Consultivo farão jus a remuneração pelo exercício de suas atribuições, cujo custeio caberá integralmente à instituição financeira responsável pela sua constituição, nos termos do art. 18-A, § 1º, da Portaria SE/MF nº 1.782/2026.**

Composição:

O Conselho deverá ser integrado por, **no mínimo, três membros**, com **mandato de dois anos**, renovável por igual período. A composição deverá assegurar representação equilibrada entre os seguintes perfis:

- Especialistas técnicos e científicos com experiência comprovada no setor estratégico da cadeia apoiada, incluindo representantes de universidades, ICTs ou centros de pesquisa nacionais ou internacionais;
- Representantes do setor produtivo com atuação na cadeia, sendo vetada a participação de empresas investidas pelo Fundo ou apoiadas via Crédito Corporativo;
- Especialistas em inovação, transformação ecológica ou desenvolvimento produtivo com experiência em mercados emergentes ou em programas de *blended finance* comparáveis, indicado pelo Comitê Executivo do Eco Invest.
- A indicação dos membros caberá à instituição financeira habilitada, observada a vedação à participação de membros com conflito de interesse em relação às operações em análise.

A instituição financeira deverá comunicar ao Comitê Executivo do Programa a composição do Conselho juntamente ao 1º Relatório Financeiro e de Alocação, ou, quando aplicável, por meio de comunicação complementar. A composição do Conselho deverá ser informada em até 12 meses do recebimento da primeira parcela.

Funcionamento:

O Conselho deverá reunir-se, no mínimo, trimestralmente ao longo do período de investimento, e sempre que convocado pela instituição financeira em razão de situação relevante para o portfólio. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou remota. Suas deliberações serão registradas em ata e comunicadas à instituição financeira, que as considerará no âmbito de seu processo de gestão do portfólio.

Competências:

Acompanhar a execução das operações apoiadas e a progressão dos projetos financiados ao longo da jornada de maturidade tecnológica; emitir recomendações sobre a alocação de recursos, a priorização de projetos e a articulação entre os mecanismos de incentivo; identificar gargalos tecnológicos e oportunidades de sinergia entre os projetos do portfólio; e apoiar a articulação entre os agentes do ecossistema de inovação nacional e internacional nas cadeias produtivas apoiadas.

6 USO DOS RECURSOS

No que diz respeito ao Uso dos Recursos pelos beneficiários finais, é preciso reconhecer que o capital alocado pelo Programa não chega da mesma forma aos beneficiários finais de cada mecanismo. Em todos os casos, os beneficiários finais deverão observar, na aplicação dos recursos recebidos, as condições estabelecidas na Portaria SE/MF nº 1.782/2026 e neste Manual, de acordo com o instrumento de apoio utilizado. A habilitação da instituição financeira para utilização dos recursos do Programa está condicionada à estruturação cumulativa dos três mecanismos, sendo vedado o uso isolado de apenas um dos instrumentos. Os critérios específicos de cada mecanismo são detalhados abaixo.

6.1 FUNDOS DE INOVAÇÃO ECO INVEST

Os recursos destinados às empresas investidas pelos Fundos deverão ser empregados na implementação de planos de desenvolvimento tecnológico e expansão produtiva, nos termos do art. 25 da Portaria SE/MF nº 1.782/2026. São admitidas, entre outras, as seguintes aplicações:

- Desenvolvimento, validação, demonstração e escalonamento de tecnologias;
- Implantação e ampliação de capacidade produtiva vinculadas ao desenvolvimento tecnológico;
- Despesas operacionais e de capital diretamente vinculadas ao desenvolvimento tecnológico e à expansão das atividades;
- Iniciativas de inserção em mercados, incluindo certificações, internacionalização e estruturação de canais de comercialização;
- Aquisição de ativos estratégicos e tecnologias no território nacional ou no exterior (de acordo com os limites definidos abaixo) voltadas ao ganho de eficiência, sustentabilidade e competitividade.

É vedada a aplicação dos recursos mencionados nesta seção para finalidades distintas das aqui previstas.

Os Fundos deverão ainda promover arranjos de codesenvolvimento tecnológico entre empresas investidas, universidades e centros de pesquisa, com vistas ao fortalecimento do sistema nacional de inovação e à aceleração da difusão tecnológica.

No mínimo 10% (dez por cento) da carteira de investimentos do Fundo deverá ser destinada, via beneficiário final, a projetos desenvolvidos em parceria com universidades ou Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs). No entanto, esse percentual não precisa ser realizado individualmente por cada uma das investidas. **O cumprimento será aferido em nível de portfólio, cujo somatório dos recursos destinados a esses fins deverá corresponder a, no mínimo, 10% do valor total emprestado pelo Fundo.**

Consideram-se elegíveis para fins do percentual mínimo de 10% referido acima os itens:

- Contratação de serviços tecnológicos junto a universidades e ICTs;
- Desenvolvimento de protótipos e validação tecnológica;
- Formação de recursos humanos vinculados ao projeto;
- Aquisição ou licenciamento de tecnologias e aquisição de participações societárias no exterior voltadas à internalização de capacidades tecnológicas, desde que acompanhadas de plano de implantação no território nacional;
- Outras iniciativas que contribuam para o desenvolvimento, a adaptação ou a difusão de tecnologias nas cadeias produtivas apoiadas, inclusive metodologias inovadoras associadas à mensuração, certificação ou valorização de atributos ambientais.

Em relação à aquisição de empresas estrangeiras, ativos tecnológicos, direitos de propriedade intelectual ou participações societárias no exterior, essa aplicação poderá ocorrer tanto por meio de participação direta do Fundo no capital de empresa estrangeira quanto por meio de empresa beneficiária dos recursos que utilize parte do investimento recebido para adquirir participação societária no exterior. Em ambos os casos, a operação deverá estar associada à comprovada transferência, internalização ou adaptação de tecnologia para o Brasil, nos termos deste Manual. Essa modalidade de aplicação fica limitada a 50% (cinquenta por cento) da carteira de investimentos do Fundo.

- A fim de comprovar a transferência, internalização ou adaptação de tecnologia para o Brasil, será necessário cumprir os critérios abaixo:
 - a) Constituição de uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) com CNPJ no Brasil;
 - b) Manutenção de um núcleo de pesquisa em território nacional, admitida a existência de núcleo equivalente no exterior;
 - c) Realização da produção de tecnologia ou solução em território nacional, ainda que em caráter de teste ou com escala reduzida;
 - d) Contratação de cientistas ou pesquisadores brasileiros vinculados ao núcleo de pesquisa instalado no país, quando aplicável.
 - e) Destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos de investimento recebidos à contratação de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) ou universidade brasileira para o desenvolvimento de tecnologia inovadora.

No que diz respeito ao registro de patentes e propriedade intelectual, os pedidos de proteção decorrentes de projetos apoiados pelo Programa deverão ser depositados junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e comunicados pela instituição financeira ao Comitê Executivo do Eco Invest para fins de acompanhamento nos Relatórios de Alinhamento. Espera-se que os produtos e processos resultantes sejam preferencialmente produzidos e comercializados por empresas sediadas no Brasil, de modo a fortalecer a cadeia produtiva nacional.

O restante dos recursos poderá ser utilizado para despesas necessárias à execução e à absorção tecnológica dos projetos, incluindo:

- Aquisição de equipamentos e implantação de plantas-piloto;
- Certificações e adequações regulatórias;
- Desenvolvimento e adaptação de processos produtivos;
- Proteção de propriedade intelectual;
- Investimentos associados à implementação do plano de desenvolvimento tecnológico.

Exclusivamente para os Fundos de Inovação Eco Invest vinculados à cadeia de Beneficiamento de Minerais Críticos, Baterias e Mobilidade Elétrica, no mínimo 10% (dez por

cento) dos recursos aplicados pelo Fundo de Inovação Eco Invest deverão ser destinados a projetos de eletromobilidade de duas rodas.

Consideram-se elegíveis para fins desse percentual, entre outros, projetos relacionados ao desenvolvimento, produção, integração ou escalonamento tecnológico de:

- Motocicletas, motonetas, ciclomotores, bicicletas e demais veículos elétricos de duas rodas;
- Baterias, sistemas de armazenamento de energia e componentes destinados a veículos elétricos de duas rodas;
- Infraestrutura de recarga, troca de baterias e soluções associadas;
- Componentes, sistemas eletrônicos, softwares embarcados e demais tecnologias voltadas à eletromobilidade de duas rodas; e
- Outras atividades enquadradas nesta cadeia produtiva que contribuam diretamente para o desenvolvimento da eletromobilidade de duas rodas, nos termos deste Manual.

6.2 INSTRUMENTOS DE CRÉDITO CORPORATIVO

Os recursos dos Instrumentos de Crédito Corporativo voltam-se à implantação, à difusão e à expansão, em escala comercial, de tecnologias já validadas, conforme o art. 26 da Portaria SE/MF nº 1.782/2026. São admitidas, principalmente:

- Ampliação e modernização da capacidade produtiva;
- Implantação, *retrofit* e operação de plantas industriais, unidades produtivas e infraestrutura associada;
- Integração de processos produtivos e cadeias de suprimentos;
- Despesas operacionais e os investimentos necessários à execução do projeto financiado; e
- Iniciativas de inserção em mercados e de aumento de competitividade.

É vedada a aplicação dos recursos mencionados nesta seção para finalidades distintas das aqui previstas.

Requisitos da carteira de crédito:

A carteira de Crédito Corporativo deverá observar, adicionalmente, os seguintes requisitos. No mínimo 5% do valor total da carteira deverá ser destinado a uma ou ambas as seguintes modalidades:

- I. Financiamento de projetos desenvolvidos em parceria com universidades ou Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), consideradas elegíveis para esse fim os mesmos usos previstos para o mínimo de 10% na seção 6.1; e/ou

Aquisição de empresas estrangeiras, ativos tecnológicos, direitos de propriedade intelectual ou participações societárias no exterior, desde que a operação esteja associada à comprovada

internalização, adaptação ou transferência de tecnologia para o Brasil. Essa modalidade de aplicação fica limitada a 50% (cinquenta por cento) da **carteira de crédito corporativo da instituição financeira**.

Exclusivamente para a linha de Crédito Corporativo vinculada à cadeia de Beneficiamento de Minerais Críticos, Baterias e Mobilidade Elétrica, no mínimo **10% (dez por cento)** dos recursos aplicados neste instrumento financeiro deverão ser destinados a projetos de eletromobilidade de duas rodas.

Consideram-se elegíveis para fins desse percentual, entre outros, projetos relacionados ao desenvolvimento, produção, integração ou escalonamento tecnológico de:

- Motocicletas, motonetas, ciclomotores, bicicletas e demais veículos elétricos de duas rodas;
- Baterias, sistemas de armazenamento de energia e componentes destinados a veículos elétricos de duas rodas;
- Infraestrutura de recarga, troca de baterias (*battery swapping*) e soluções associadas;
- Componentes, sistemas eletrônicos, *softwares* embarcados e demais tecnologias voltadas à eletromobilidade de duas rodas; e
- Outras atividades enquadradas nesta cadeia produtiva que contribuam diretamente para o desenvolvimento da eletromobilidade de duas rodas, nos termos deste Manual.

6.3 FOMENTO À PESQUISA E AO EMPREENDEDORISMO DE BASE TECNOLÓGICA

Os recursos do Apoio não Reembolsável destinam-se a atividades de interesse público voltadas ao fortalecimento do sistema de inovação, conforme o art. 27 da Portaria SE/MF nº 1.782/2026. Enquadram-se:

- Pesquisa aplicada e desenvolvimento tecnológico;
- Formação de recursos humanos, capacitação e intercâmbio;
- Apoio ao empreendedorismo de base tecnológica;
- Prestação de serviços tecnológicos por instituições de ciência e tecnologia;
- Desenvolvimento de protótipos, testes, validação e demonstração; e
- Iniciativas voltadas à geração de novos projetos elegíveis aos demais mecanismos do Programa.

É vedada a aplicação dos recursos mencionados nesta seção para finalidades distintas das aqui previstas.

7 PROCESSO DE SELEÇÃO DO LEILÃO

Esta seção descreve as condições a que as instituições financeiras devem atender para participar do Leilão Eco Invest Brasil nº 5/2026, a documentação exigida para a submissão das propostas e os critérios que orientam a alocação dos recursos entre as propostas recebidas.

7.1 CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO NO LEILÃO

Nos termos do art. 29 da Portaria SE/MF nº 1.782/2026, poderão habilitar-se no Leilão as instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil, observado o disposto no art. 11 da Portaria MF nº 964, de 2024, que comprovem capacidade técnica, operacional e financeira para estruturar e executar operações no âmbito dos mecanismos discutidos no Anexo IV deste Manual.

A instituição financeira também deverá garantir ao Comitê Executivo do Programa e à Secretaria do Tesouro Nacional acesso recorrente e oportuno às informações imprescindíveis para o monitoramento das operações, de forma direta ou por meio dos fundos estruturados. Tais informações incluem a composição dos investidores, a estrutura de capital e a origem dos recursos mobilizados, bem como detalhes acerca da carteira de projetos, de decisões de investimento e desinvestimento, das empresas apoiadas e dos estágios de maturidade tecnológica e de mercado dos projetos apoiados.

Além disso, deverão ser disponibilizados o desempenho dos investimentos e os resultados de acompanhamento dos projetos, em linha com o sistema de MRV do Leilão. Os regulamentos dos fundos e os instrumentos contratuais deverão prever mecanismos adequados de transparência, reporte e disponibilização de informações ao Programa. Essa governança não implica interferência nas decisões de investimento, que permanecem sob responsabilidade do gestor e do comitê de investimentos.

7.1.1 REGRAS PARA A PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

As instituições financeiras habilitadas poderão participar do Leilão na forma de consórcio, observadas as seguintes regras:

Composição: o consórcio poderá ser formado por até duas instituições financeiras. É incentivada a formação de consórcios entre instituições nacionais e estrangeiras, com vistas a ampliar a mobilização de capital internacional, fortalecer a originação e a estruturação de projetos no território nacional, promover a transferência de conhecimento e melhorar a diversificação de riscos.

Designação de líder: o consórcio deverá designar uma instituição líder, responsável pela interlocução com o Programa.

Divisão de responsabilidade: as responsabilidades de cada participante deverão ser claramente definidas, da mobilização de recursos à gestão das operações, mas as instituições consorciadas respondem solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Leilão.

Participação de instituições estrangeiras: a participação de instituições estrangeiras no consórcio deverá observar o limite máximo de 45% de participação de capital estrangeiro no total de recursos mobilizados para os Fundos de Inovação Eco Invest, bem como as diretrizes de internalização de capacidades e de desenvolvimento de mercado local.

7.2 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

A instituição financeira interessada em acessar a Linha Eco Invest Brasil **deverá apresentar ao Comitê Executivo do Eco Invest**, nos termos dos arts. 34 e 35 da Portaria SE/MF nº 1.782/2026, dois conjuntos documentais: **a declaração de responsabilidade e a proposta acompanhada do relatório de pré-alocação.**

7.2.1 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A declaração de responsabilidade atesta que a instituição se compromete a atender a todos os critérios e condições estabelecidos pela Portaria MF nº 964, de 2024, pela portaria deste Leilão, e pelo presente Manual Operacional, inclusive quanto às salvaguardas, durante todo o período de alocação dos recursos. Essa declaração, disponibilizada no Anexo IV, atesta que a instituição cumpre os requisitos e assume os compromissos listados abaixo:

- Experiência na estruturação de operações de financiamento, investimento ou *blended finance* voltadas a projetos produtivos e tecnológicos;
- Capacidade de estruturar e gerir fundos de investimento ou instrumentos equivalentes voltados à inovação, diretamente, por meio de subsidiária ou contratação de gestora especializada, hipóteses em que a instituição financeira permanecerá responsável pela supervisão da subsidiária ou gestora contratada e pelo cumprimento integral das obrigações previstas neste Manual e na Portaria SE/MF nº 1.782/2026;
- Capacidade de mobilizar capital nacional e estrangeiro;
- Capacidade de originar, estruturar e acompanhar projetos nos setores elegíveis;
- Condições operacionais para cumprimento das salvaguardas socioambientais;
- Compromisso com a estruturação integrada dos mecanismos previstos na portaria; e
- Responsabilidade integral pelos riscos das operações, inclusive o risco de crédito.

7.2.2 PROPOSTA E RELATÓRIO DE PRÉ-ALOCAÇÃO

O Relatório de Pré-Alocação é um documento de apresentação obrigatória pela instituição financeira no momento da submissão da proposta de participação no Leilão Eco Invest Brasil nº 5/2026. Esse relatório constitui o instrumento formal de compromisso da instituição junto ao Programa Eco Invest Brasil, e será utilizado pelo Comitê Executivo do Programa para fins de análise, homologação e monitoramento das operações selecionadas. Contém as informações detalhadas na seção 9.1 deste Manual, incluindo os índices de alavancagem, a estratégia indicativa de alocação por cadeia e a alocação indicativa por mecanismo e atividade elegível. Funciona como a linha de base contra a qual toda a execução posterior será aferida.

7.3 CRITÉRIOS DE ALOCAÇÃO E PRIORIZAÇÃO

A seleção das propostas segue uma **lógica de leilão competitivo. Vence, em cada cadeia produtiva, a instituição financeira que oferecer as melhores condições de alavancagem**, o que equivale à que se compromete a mobilizar maior capital privado em relação ao capital catalítico recebido do Programa. Caso haja empate na alavancagem, critérios subsidiários entram em cena, sempre nessa ordem. A seguir, são detalhadas as regras que norteiam esse processo.

Estrutura da proposta: cada instituição financeira deverá apresentar, por cadeia produtiva, uma proposta integrada que especifique, de forma segregada, a alavancagem proposta para o Fundo de Inovação Eco Invest e para o Instrumento de Crédito Corporativo.

Limites por instituição e segunda rodada: cada instituição financeira poderá apresentar propostas para todas as cadeias, mas só poderá ser contemplada em, no máximo, 3. Na hipótese de inexistência de propostas válidas para determinada cadeia, a Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda poderá realizar segunda rodada para alocação dos recursos remanescentes.

Ordem de seleção: as propostas serão classificadas segundo critérios sequenciais, nos termos do art. 22, §1º, da Portaria SE/MF nº 1.782/2026:

- I. O critério principal é a maior alavancagem prevista para o Fundo de Inovação Eco Invest.
 - **Fundo de Inovação Eco Invest:** capital catalítico fixo de R\$ 1.500.000.000,00, com alavancagem mínima de 1 vez e máxima de 2 vezes o capital catalítico alocado ao instrumento, calculada com base na razão entre o montante de capital privado mobilizado, excluído o capital catalítico, e o valor do capital catalítico disponibilizado.
- II. A maior alavancagem proposta para o crédito corporativo;
 - Crédito Corporativo: capital catalítico com limite mínimo de R\$ 100.000.000,00 e máximo de R\$ 1.000.000.000,00, com alavancagem mínima de 3 vezes, calculada pela razão entre o montante total de recursos mobilizados (incluindo o capital catalítico) e o valor do capital catalítico disponibilizado.
- III. O **maior percentual dos investimentos dos Fundos destinados a projetos de P,D&I**, incluindo cooperação com ICTs, desenvolvimento tecnológico e internalização de capacidades tecnológicas; e
- IV. A **maior participação de capital estrangeiro** na composição dos recursos mobilizados no âmbito da linha de crédito corporativo.
 - *No âmbito dos Fundos, a participação de capital estrangeiro no total de capital privado mobilizado deverá situar-se entre 15% e 45%. No âmbito do crédito corporativo, o mínimo é de 60%.*

Resultado: a proposta vencedora de cada cadeia será contemplada conjuntamente com recursos da linha dos Fundos de Inovação e da linha de crédito corporativo. Os valores,

alavancagens e percentuais indicados no momento do leilão deverão ser mantidos durante todas as etapas subsequentes do Programa.

8 ETAPAS DE EXECUÇÃO

O Leilão Eco Invest Brasil nº 5/2026 opera a partir de desembolsos faseados, tanto na linha dos Fundos de Inovação quanto na linha de Crédito Corporativo. Nesse sentido, o Programa libera os recursos em parcelas, condicionando cada parcela seguinte à comprovação de que a instituição financeira está efetivamente mobilizando capital privado. As operações poderão contar com prazo de carência de até 2 anos, prorrogável por até 12 meses adicionais mediante comprovação de integração do portfólio às cadeias produtivas, nos termos do Capítulo 5 deste Manual. Assim como em demais seções, cada mecanismo apresenta especificidades.

8.1 FUNDOS DE INOVAÇÃO ECO INVEST

O recebimento dos recursos pela instituição financeira, na linha dos Fundos, segue três etapas, conforme o art. 31 da Portaria SE/MF nº 1.782/2026:

- **1ª parcela (25%):** liberada após a homologação do leilão;
- **2ª parcela (50%):** liberada após a comprovação de mobilização de, no mínimo, 25% do capital privado previsto para investimento nos Fundos, no prazo de 12 meses contados do recebimento da primeira parcela;
- **3ª parcela (saldo restante):** liberada após a comprovação de mobilização de, no mínimo, 75% do capital privado previsto.

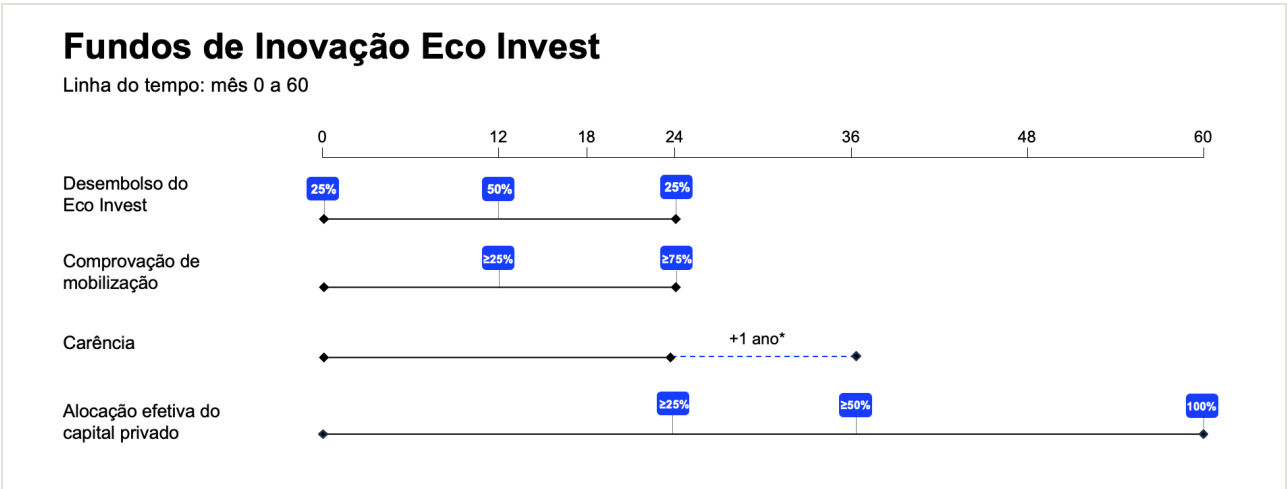
A comprovação da mobilização de capital privado se dará mediante a apresentação de cartas de compromisso firme de investimento, que demonstrem a intenção de aporte em participações societárias, em montante proporcional à alavancagem ofertada no leilão. Quando o capital estrangeiro for efetivamente internalizado, a instituição financeira deverá apresentar a documentação comprobatória da internalização e os registros das operações no Banco Central do Brasil, quando aplicável. O valor em reais correspondente ao capital externo mobilizado será apurado com base na taxa de câmbio efetivamente utilizada na operação de internalização.

Além de mobilizar o capital privado, a instituição financeira precisa comprovar que esse capital está efetivamente aportado nos Fundos, conforme o art. 32 da Portaria SE/MF nº 1.782/2026:

- **Até 24 meses do primeiro desembolso:** no mínimo 25% do capital privado previsto efetivamente aportado;
- **Até 36 meses:** no mínimo 50%;
- **Até 60 meses:** 100%.

O não cumprimento do prazo de 60 meses sujeita a instituição financeira à devolução proporcional dos recursos catalíticos, nas condições previstas na seção de Política de Consequências deste Manual.

A figura abaixo sintetiza os prazos relacionados aos Fundos de Inovação.

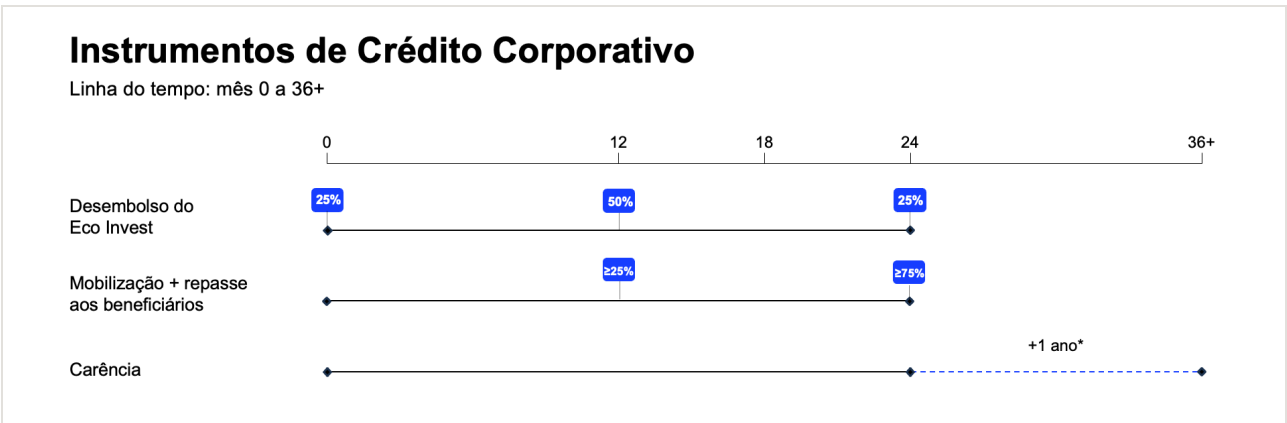


8.2 INSTRUMENTOS DE CRÉDITO CORPORATIVO

Na linha de crédito corporativo, o cronograma de desembolso também é escalonado em três etapas, nos termos do art. 33 da Portaria SE/MF nº 1.782/2026:

- **1ª parcela (25%):** liberada após a homologação do leilão;
- **2ª parcela (50%):** liberada após a comprovação de mobilização de, no mínimo, 25% do capital privado previsto e do respectivo repasse aos beneficiários finais, no prazo de 12 meses contados do recebimento da primeira parcela;
- **3ª parcela (saldo restante):** liberada após a comprovação de mobilização de, no mínimo, 75% do capital privado previsto e do respectivo repasse aos beneficiários finais.

A figura abaixo sintetiza os prazos relacionados ao Crédito Corporativo.



Em relação a esse mecanismo, a comprovação exige, para além da mobilização do capital, o efetivo repasse aos beneficiários finais, demonstrado por meio do relatório financeiro e de alocação preenchido pela instituição financeira. A comprovação de mobilização de capital externo se dará com o registro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito), quando aplicável, e com os registros de operação cambial da internalização dos recursos.

A instituição financeira poderá, no prazo de até 24 meses contados do primeiro recebimento, devolver ou deixar de receber parcela dos recursos necessária à manutenção do nível de alavancagem homologado.

9 MONITORAMENTO, REPORTE E VERIFICAÇÃO (MRV)

O processo de Monitoramento, Reporte e Verificação (MRV) é o principal instrumento de acompanhamento do Programa após o Leilão. Seu objetivo é assegurar que os recursos mobilizados estejam sendo aplicados conforme as regras do Leilão, que os projetos apoiados cumpram os critérios de elegibilidade e as salvaguardas, e que os resultados esperados estejam sendo alcançados. O MRV cobre todas as fases, desde o primeiro desembolso até a devolução integral dos recursos catalíticos, quando aplicável, nos termos do art. 36 da Portaria SE/MF nº 1.782/2026.

Na prática, o MRV opera por meio de relatórios periódicos apresentados pelas instituições financeiras, que são verificados por auditoria independente ou SPO. Os relatórios exigidos pelo Programa no âmbito deste leilão são:

- I. Relatório de Pré-Alocação;
- II. Relatórios Financeiros e de Alocação;
- III. Relatórios de Alinhamento ao Programa Eco Invest Brasil; e
- IV. Plano de Desenvolvimento Tecnológico.

Esses relatórios deverão demonstrar, ao longo de toda a vigência das operações:

- Conformidade das operações realizadas nos Fundos de Inovação, na linha de crédito corporativo e no apoio não reembolsável com os critérios de elegibilidade previstos na portaria e neste Manual;
- Efetiva mobilização de capital privado nacional e estrangeiro e o fornecimento dos mecanismos de incentivo e mitigação de risco previstos neste Leilão;
- Conformidade com as contrapartidas e as salvaguardas socioambientais, incluindo as da Portaria MF nº 964, de 2024, e, no que couber, as Salvaguardas Mínimas da Taxonomia Sustentável Brasileira;
- Cumprimento dos compromissos não indicativos assumidos nos relatórios de pré-alocação e nos demais documentos apresentados pelas instituições financeiras;
- Monitoramento da aplicação dos recursos e da execução dos projetos, inclusive quanto aos estágios de desenvolvimento tecnológico, escalonamento produtivo e integração em cadeias estratégicas;
- Atingimento dos indicadores de impacto e desempenho previstos nas seções a seguir.

As informações prestadas pelas instituições financeiras alimentarão o Monitor Eco Invest, plataforma oficial de acompanhamento e transparência do Programa, disponível em <https://monitorecoinvestbr.tesouro.gov.br/>, observadas as normas aplicáveis de sigilo e proteção de dados, vedada a divulgação de informações confidenciais ou legalmente protegidas.

9.1 RELATÓRIO DE PRÉ-ALOCAÇÃO

O Relatório de Pré-Alocação é apresentado pela instituição financeira no momento da submissão da proposta de participação no Leilão Eco Invest Brasil nº 5/2026, nos termos dos arts. 34 e 35 da Portaria SE/MF nº 1.782/2026. Os parâmetros declarados nessa etapa tornam-se compromissos formais monitorados ao longo de toda a execução do Programa.

Este Relatório deverá apresentar, de forma clara e verificável, as informações a seguir:

- Índice de alavancagem financeira proposto para cada cadeia produtiva objeto da proposta apresentada pela instituição financeira;
 - a) A alavancagem proposta deverá ser expressa em intervalos de 0,25 (vinte e cinco centésimos), considerada a alavancagem mínima de 1 (uma) vez e a máxima de 2 (duas) vezes o montante de capital catalítico para os Fundos de Inovação e a alavancagem mínima de (três) vezes para os Instrumentos de Crédito Corporativo.
- Critério de priorização para cada cadeia produtiva objeto da proposta, entendido como o percentual dos investimentos dos Fundos de Inovação Eco Invest destinados a projetos de P,D&I, incluindo cooperação com ICTs, desenvolvimento tecnológico e internalização de capacidades tecnológicas, inclusive por meio de aquisições e fusões;
- Índice de impacto para cada cadeia produtiva objeto da proposta, entendido como o percentual de participação de capital estrangeiro no total de capital privado mobilizado, observados os limites mínimos e máximos estabelecidos nesta Portaria;
- Indicação da ordem de preferência das cadeias produtivas objeto da proposta;
- Indicação se a instituição financeira pretende fazer uso da carência estendida, conforme previsto no art. 30, § 1º, da Portaria SE/MF nº 1.782/2026;
- Indicação das atividades em que serão alocados os investimentos dos Fundos de Inovação Eco Invest; e
- Indicação das atividades em que serão alocados os investimentos da linha de crédito corporativo.

9.2 RELATÓRIOS FINANCEIROS E DE ALOCAÇÃO

Os Relatórios Financeiro e de Alocação têm por objetivo centralizar e consolidar as informações relativas aos fluxos financeiros das operações vinculadas ao 5º Leilão do Programa Eco Invest. Esses relatórios sinalizam quanto capital privado (nacional e estrangeiro) foi mobilizado e quanto foi efetivamente aportado nos Fundos ou desembolsado via crédito, em quais cadeias e atividades, e em que condições.

Periodicidade: a entrega dos Relatórios Financeiros e de Alocação ocorrerá em duas etapas:

V. Monitoramento inicial

- 1ª versão: até o 12º mês após o primeiro desembolso;
- 2ª versão: até o 18º mês;
- 3ª versão: até o 24º mês.

VI. Monitoramento contínuo

- A partir do 25º mês, o envio do Relatório Financeiro e de Alocação passará a ser anual, consolidando as informações financeiras de todo o período anterior. Essa etapa tem por finalidade garantir a prestação de contas regular e a manutenção da transparência na gestão dos recursos públicos, evidenciando o cumprimento das obrigações assumidas pela Instituição Financeira.

Auditoria Financeira: em conformidade com o art. 37, §4º, da Portaria SE/MF nº 1.782/2026, os Relatórios Financeiros e de Alocação deverão ser acompanhados de um parecer de Auditoria Financeira, emitido por empresa independente contratada pela instituição financeira. Essa exigência torna-se obrigatória a partir do 24º mês e se aplica a todos os relatórios anuais subsequentes. Esse processo busca assegurar a confiabilidade das informações financeiras e operacionais apresentadas, verificando se os recursos do Programa foram aplicados corretamente e se as obrigações previstas na Portaria e neste Manual estão sendo cumpridas.

Abaixo estão as exigências mínimas que devem constar nos Relatórios Financeiros e de Alocação, conforme previsto na Portaria SE/MF nº 1.782/2026:

- Detalhamento do total de fluxos de capital privado mobilizado, segregados entre recursos nacionais e estrangeiros;
- Detalhamento do montante de capital estrangeiro efetivamente internalizado no país;
- Comprovação da alocação dos recursos por mecanismo de incentivo, cadeia e atividade elegível;
- Detalhamento da alocação dos recursos entre operações realizadas por meio dos Fundos de Inovação Eco Invest e operações de Crédito Corporativo;
- Detalhamento das condições financeiras das operações apoiadas, incluindo, quando aplicável, prazos, remuneração, condições de amortização, participação do capital catalítico e demais condições financeiras relevantes;
- Indicação de informações relativas à constituição e estrutura dos Fundos de Inovação Eco Invest, incluindo denominação social, CNPJ, gestor, administrador, data de início de funcionamento, capital comprometido, capital integralizado e demais informações pertinentes;

- Detalhamento do montante de recursos efetivamente aportado nos Fundos de Inovação Eco Invest e o montante efetivamente desembolsado nas operações de crédito corporativo, inclusive com discriminação por perfil de beneficiário e estágio de maturidade tecnológica;
- Fornecimento de demonstrações financeiras mais recentes dos Fundos de Inovação Eco Invest, acompanhadas do respectivo relatório de auditoria independente;
- Detalhamento das amortizações, desinvestimentos, reinvestimentos e devoluções de recursos realizados no âmbito das operações apoiadas;
- Indicação de informações sobre os planos de integração e articulação produtiva apresentados pelos beneficiários finais;
- Sinalização da posição financeira consolidada da carteira apoiada no âmbito do Leilão;
- Localização georreferenciada dos projetos apoiados.

9.3 RELATÓRIOS DE ALINHAMENTO AO PROGRAMA ECO INVEST BRASIL

Os Relatórios de Alinhamento avaliam se os projetos apoiados estão gerando os resultados pretendidos pelo Programa.

Periodicidade: o primeiro Relatório de Alinhamento deverá ser apresentado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do primeiro desembolso dos recursos à instituição financeira. A partir de então, os relatórios têm periodicidade anual, nos termos do art. 37, §5º, da Portaria SE/MF nº 1.782/2026.

A periodicidade anual de entrega não exime a instituição financeira de realizar monitoramento contínuo e verificação periódica das informações dos projetos apoiados, cuja frequência poderá variar conforme o perfil, o estágio de maturidade e as características de cada operação.

Asseguração Não-Financeira (SPO): estes Relatórios deverão ser acompanhados de *Second Party Opinion* (SPO), emitido por empresa independente contratada pela instituição financeira. A asseguração avaliará o alinhamento dos investimentos às diretrizes do Programa quanto à aplicação dos recursos e aos compromissos assumidos pelas instituições financeiras, bem como o cumprimento dos critérios de elegibilidade, salvaguardas, critérios de exclusão, vedações e contrapartidas, além da consistência do sistema de MRV adotado pela instituição financeira. No âmbito deste Leilão, essa avaliação inclui a verificação da veracidade das autodeclarações de enquadramento e de maturidade tecnológica prestadas nos Planos de Desenvolvimento Tecnológico (PDT) dos projetos apoiados.

Abaixo estão as exigências mínimas que devem constar nos Relatórios de Alinhamento ao Programa, conforme previsto na Portaria SE/MF nº 1.782/2026:

- Indicação da relação dos projetos, operações e beneficiários finais apoiados, com indicação do setor de atuação e mecanismo de incentivo utilizado;
- Descrição das atividades financiadas dos projetos apoiados durante o período coberto pelo relatório;

- Indicação de informações relativas ao nível de maturidade tecnológica dos projetos apoiados, incluindo, quando aplicável, indicadores de TRL, SRL e BRL;
- Indicação de informações financeiras e operacionais dos projetos apoiados e, quando aplicável, das empresas investidas ou beneficiárias finais, acompanhadas das demonstrações financeiras auditadas;
- Apresentação da verificação da conformidade dos projetos e beneficiários finais com os critérios de elegibilidade, salvaguardas socioambientais, critérios de exclusão e demais requisitos;
- Apresentação da verificação do cumprimento dos Planos de Desenvolvimento Tecnológico e dos compromissos assumidos nos Relatórios de Pré-Alocação e demais documentos apresentados pelas instituições financeiras
- Comprovação do acompanhamento da evolução dos indicadores de impacto, dos critérios de priorização e dos objetivos estratégicos do Programa Eco Invest Brasil;
- Indicação de informações atualizadas sobre os planos de integração e articulação produtiva apresentados pelos beneficiários finais;
- Indicação de outras informações relacionadas ao alinhamento das operações apoiadas aos objetivos do Programa Eco Invest Brasil, conforme solicitação do Comitê Executivo do Eco Invest.

9.3.1 INDICADORES DE IMPACTO

Além dos itens citados acima, os Relatórios de Alinhamento também deverão contar com indicadores de impacto. Os indicadores do 5º Leilão Eco Invest Brasil constituem variáveis de monitoramento contínuo anualmente, destinadas a evidenciar os efeitos tecnológicos, financeiros, socioambientais e de capacitação gerados pelas operações apoiadas. Não representam metas obrigatórias de desempenho para as empresas beneficiárias, mas integram o sistema de MRV como instrumento de transparência, aprendizado institucional e geração de evidências sobre os resultados do Programa, nos termos do art. 37 da Portaria SE/MF nº 1.782/2026.

Cabe à instituição financeira coletar, verificar e reportar a evolução desses indicadores nos Relatórios de Alinhamento ao Programa, com base nas informações fornecidas pelas empresas beneficiárias.

Categoria	Indicador	Descrição
Socioambiental	Emissões evitadas	Estimativa das emissões de GEE evitadas em decorrência das atividades ou tecnologias adotadas
Socioambiental	Empregos gerados	Total de postos de trabalho criados direta ou indiretamente pelas empresas investidas

Categoria	Indicador	Descrição
Desenvolvimento Tecnológico	Pedidos de proteção de PI	Número de pedidos de patente, registro de software, cultivar ou modelo de utilidade depositados no INPI ou em escritórios internacionais equivalentes (PCT), por projetos apoiados
Desenvolvimento Tecnológico	Startups, spin-offs e empresas derivadas de projetos apoiados	Número de startups apoiadas e de novas empresas constituídas a partir de tecnologias ou conhecimentos gerados em projetos apoiados pelo Programa
Desenvolvimento Tecnológico	Projetos com parceria formalizada empresa-ICT	Número e percentual de projetos apoiados que envolvam contrato ou convênio de cooperação formalizado com universidade, instituto de pesquisa, ou equivalente
Desenvolvimento Tecnológico	Pesquisadores e pós-graduandos inseridos em projetos	Número de pesquisadores e estudantes de pós-graduação envolvidos na execução de projetos apoiados
Desenvolvimento Tecnológico	Empreendedores de base tecnológica apoiados	Número de pessoas físicas apoiadas por meio de ações de fomento e iniciativas de empreendedorismo de base tecnológica no âmbito do mecanismo de Fomento à Pesquisa e ao Empreendedorismo de Base Tecnológica, contabilizadas individualmente.
Desenvolvimento Tecnológico	Evolução do nível de maturidade tecnológica (SRL/TRL/BRL)	Variação do TRL (SRL ou BRL quando aplicável) entre o momento de entrada na carteira e o encerramento do investimento, apurada por projeto
Econômico	Investimentos em ampliação de capacidade produtiva	Montante aplicado pelas empresas apoiadas na expansão, modernização ou ganho de eficiência da capacidade produtiva, decorrente da tecnologia desenvolvida ou internalizada

9.4 PLANO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

O Plano de Desenvolvimento Tecnológico (PDT) é o instrumento por meio do qual os beneficiários finais dos três mecanismos de incentivo descritos do Leilão formalizam seu enquadramento técnico, seus objetivos, sua metodologia de execução e informações adicionais sobre sua operação. Ele constitui a principal referência técnica dos projetos e deverá conter, no mínimo:

- Objetivo geral e objetivos específicos;
- Escopo;
- Período de vigência proposto;
- Adequação à cadeia produtiva, atividade elegível específica e mecanismo pretendido;
- Nível atual e nível pretendido de TRL, SRL ou BRL, conforme aplicável ao mecanismo, acompanhados de justificativa técnica da progressão esperada e da identificação da entidade responsável pela aferição;
- Descrição técnica das atividades a serem desenvolvidas, das tecnologias aplicadas e da infraestrutura, equipe e demais recursos mobilizados para a execução do projeto;
- Indicação das principais etapas do projeto e seus respectivos prazos, expressos em meses relativos ao início da execução.
- Resultados esperados e sinalização de expectativa de geração de tecnologia passível de proteção intelectual;
- Identificação do responsável técnico pelo preenchimento do Plano.

O Plano de Desenvolvimento Tecnológico deverá ser apresentado à instituição financeira no momento da estruturação do apoio ao projeto, precedendo o recebimento dos recursos por parte do beneficiário final.

O preenchimento do PDT constitui autodeclaração, pelo responsável técnico do projeto, do enquadramento às atividades elegíveis, às salvaguardas e ao nível de maturidade tecnológica declarado. O Plano deverá ser assinado pelo responsável técnico da universidade ou Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) parceira, quando elaborado em parceria com essas instituições, ou pelo responsável técnico da empresa beneficiária, quando elaborado sem essa parceria - devendo, neste último caso, tratar-se de profissional com atuação técnica direta na execução do projeto e conhecimento da tecnologia nele empregada, vedada a designação de pessoa sem vinculação técnica ao projeto para essa finalidade.

A instituição financeira poderá, a seu critério e caso disponha de competência técnica interna, realizar avaliação prévia de consistência do PDT com o projeto financiado, sem prejuízo da autodeclaração prestada pelo responsável técnico. A veracidade e a consistência das informações autodeclaradas serão verificadas retrospectivamente por meio de *Second Party Opinion* (SPO), no âmbito do Relatório de Alinhamento ao Programa, nos termos da seção 9.3 deste Manual.

O PDT deverá ser compartilhado com o Comitê Executivo do Eco Invest apenas no 12º mês, junto do Relatório Financeiro e de Alocação. No 24º mês, ao enviar o Relatório de Alinhamento, a instituição financeira deverá anexar o PDT assegurado por um SPO.

Um modelo para a elaboração deste Plano pode ser encontrado no Anexo V deste Manual.

10 POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS

A Política de Consequências do Leilão Eco Invest Brasil nº 5/2026 observa o disposto no art. 16-A da Portaria MF nº 964/2024 e no art. 38 da Portaria SE/MF nº 1.782/2026, que disciplinam as hipóteses de infração e as penalidades aplicáveis às instituições financeiras homologadas.

A atuação do Programa Eco Invest Brasil prioriza a prevenção, o monitoramento contínuo e a correção tempestiva de irregularidades, buscando assegurar que os recursos públicos sejam empregados em conformidade com os objetivos do Programa. A aplicação de sanções constitui medida excepcional, destinada às hipóteses em que sejam constatados descumprimentos das obrigações assumidas pelas instituições financeiras ou utilização incompatível dos recursos disponibilizados.

10.1 PRINCÍPIOS PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

A aplicação das penalidades previstas neste Manual observará a natureza da irregularidade, sua materialidade, os impactos produzidos sobre os objetivos do Programa, bem como a conduta adotada pela instituição financeira para prevenir, corrigir e mitigar seus efeitos.

A constatação de desenquadramento, utilização irregular dos recursos ou descumprimento de obrigação prevista na regulamentação do Programa não implica, por si só, a aplicação automática das penalidades previstas neste Manual.

Na avaliação da conduta da instituição financeira poderão ser considerados, entre outros aspectos:

- a comunicação tempestiva da irregularidade ao Comitê Eco Invest;
- a adoção espontânea de medidas destinadas à interrupção da irregularidade ou à mitigação de seus efeitos;
- a exclusão do projeto, da operação ou do ativo do conjunto de operações elegíveis ao Programa;
- a substituição do projeto ou da operação por outro que atenda integralmente aos critérios de elegibilidade e às condições estabelecidas neste Manual, quando admitido pela regulamentação aplicável;
- a adoção das medidas contratuais cabíveis perante a beneficiária final, inclusive vencimento antecipado da operação, resolução contratual, execução de garantias ou outras providências equivalentes destinadas à preservação dos recursos do Programa;
- a implementação de mecanismos destinados a evitar a recorrência da irregularidade.

A aplicação das penalidades caberá à Secretaria do Tesouro Nacional, que deverá observar critérios de razoabilidade, proporcionalidade e aderência às melhores práticas administrativas. As sanções serão graduadas conforme a gravidade, a frequência e o impacto das infrações, considerando-se as circunstâncias de cada caso concreto, os esforços efetivos de correção, a colaboração da instituição financeira, os resultados alcançados e o histórico de conformidade da

operação. O Tesouro Nacional buscará, sempre que possível, soluções que conciliem o alcance dos objetivos do Programa e o aperfeiçoamento das práticas de gestão e governança.

Fica garantido o direito de recurso administrativo, que deverá ser apresentado ao Comitê Executivo do Programa Eco Invest Brasil, para reavaliação das decisões aplicadas em primeira instância.

As Instituições Financeiras poderão estabelecer, em seus contratos com os tomadores finais dos recursos, penalidades específicas aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações pactuadas. Tais penalidades devem estar claramente definidas nos instrumentos contratuais e podem incluir, entre outras medidas, a suspensão de desembolsos, vencimento antecipado da dívida, cobrança de multas contratuais e exigência de restituição de valores desembolsados.

10.2 PENALIDADES GERAIS

As seguintes sanções são aplicáveis, de forma geral, a quaisquer condutas infracionais descritas neste Manual:

- I. Advertência formal e prazo para saneamento;
- II. Suspensão do repasse de parcelas futuras da linha Eco Invest Brasil;
- III. Devolução proporcional ou integral dos recursos catalíticos recebidos, com atualização pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, desde a data do recebimento até a data da devolução;
- IV. Impedimento de participação em novos leilões do Programa Eco Invest Brasil, nos casos de fraude, dolo ou reincidência grave;
- V. Comunicação da irregularidade aos órgãos de controle e de supervisão competentes, quando aplicável;
- VI. Comunicação da irregularidade ao Banco Central do Brasil e ao Ministério Público, para fins de apuração de eventuais crimes ou outras infrações, nos termos da legislação vigente.

10.3 INFRAÇÕES

Constituem infrações, no âmbito do Programa Eco Invest Brasil, quaisquer condutas praticadas pelas instituições financeiras que contrariem a Portaria MF nº 964/2024, a Portaria SE/MF nº 1.782/2026, este Manual Operacional, os instrumentos contratuais celebrados com a União ou demais normas aplicáveis ao Programa.

São situações que caracterizam infrações, entre outras:

- não comprovação da mobilização do capital privado nos prazos estabelecidos para os respectivos instrumentos financeiros;
- descumprimento do percentual homologado para capital estrangeiro;

- não aplicação integral dos recursos catalíticos nos prazos previstos na Resolução CMN nº 5.130, de 25 de abril de 2024;
- descumprimento de percentuais mínimos e máximos de alocação em cada instrumento financeiro;
- apresentação de informações falsas, omissas ou inconsistentes nos relatórios obrigatórios ou em quaisquer documentos apresentados ao Programa;
- descumprimento das salvaguardas previstas neste Manual;
- não apresentação dos documentos exigidos para fins de monitoramento, reporte e verificação (MRV); e
- aplicação dos recursos da contrapartida não reembolsável aplicação dos recursos da contrapartida não reembolsável em desconformidade com as finalidades, critérios, requisitos de elegibilidade ou objetivos definidos na Portaria SE/MF nº 1.782/2026 e neste Manual Operacional, inclusive quando constatada inadequação da instituição beneficiária, da ação apoiada ou da destinação dos recursos.

10.4 PENALIDADES ESPECÍFICAS DO 5º LEILÃO

Além das sanções gerais previstas neste Manual, aplicam-se às instituições financeiras participantes do 5º Leilão as seguintes penalidades específicas.

I – Não mobilização do capital privado para os Fundos de Inovação

Caso a instituição financeira não comprove, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados do primeiro desembolso, a mobilização integral do capital privado correspondente à alavancagem ofertada e homologada no Leilão, deverá devolver ao Programa a parcela do capital catalítico correspondente ao déficit de mobilização, acrescida da atualização pela taxa Selic, calculada *pro rata temporis* desde a data do respectivo desembolso até a data da efetiva devolução.

Caso a instituição financeira devolva ou deixe de receber parcela de recursos da linha destinada aos Fundos de Inovação Eco Invest, nos termos do art. 31, § 4º, da Portaria SE/MF nº 1.782/2026, deverá promover, também, a devolução proporcional ou o não recebimento proporcional dos recursos no âmbito da linha de crédito corporativo, observada a manutenção do nível de alavancagem homologado no Leilão. Essa vinculação proporcional aplica-se apenas até a parcela correspondente ao inciso II do caput do art. 31 (equivalente a 50% do valor do empréstimo), não se estendendo à não solicitação ou à devolução da parcela relativa ao inciso III do caput (parcela final, de 75%), nos termos do art. 31, §§ 5º e 6º, da Portaria SE/MF nº 1.782/2026, e das disposições deste Manual Operacional.

- **Exemplo:** uma instituição financeira recebe R\$ 1,5 bilhão de capital catalítico destinado aos Fundos de Inovação e R\$ 1 bilhão no âmbito da linha de crédito corporativo. No Leilão, compromete-se a mobilizar R\$ 3 bilhões de capital privado para os Fundos de Inovação, correspondente à alavancagem de 2x aplicável a essa linha, e R\$ 3 bilhões de capital privado para a linha de crédito corporativo, correspondente à alavancagem de 3x aplicável a essa modalidade, observado o respectivo critério de cálculo. Caso, ao final do prazo previsto,

comprove a mobilização de apenas R\$ 1,5 bilhão de capital privado para os Fundos de Inovação, equivalente a 50% do compromisso assumido, deverá devolver 50% do capital catalítico recebido para essa linha, acrescido da atualização pela taxa Selic. Em observância ao art. 31, inciso III, § 5º, deverá também devolver, na mesma proporção, 50% dos recursos recebidos no âmbito da linha de crédito corporativo, preservando-se a proporcionalidade entre as duas linhas e o nível de alavancagem homologado no Leilão.

II – Não alocação do capital privado nos Fundos de Inovação

Caso a instituição financeira não comprove a alocação integral do capital privado no prazo de até 60 (sessenta) meses contados do primeiro desembolso, deverá devolver ao Programa a parcela proporcional dos recursos catalíticos correspondente ao montante não alocado.

A devolução poderá ocorrer:

- A. à taxa de 1% (um por cento) ao ano, hipótese em que a diferença entre essa remuneração e a taxa Selic deverá ser destinada, no âmbito do mecanismo de Fomento à Pesquisa e ao Empreendedorismo de Base Tecnológica, às finalidades elegíveis previstas neste Manual para aplicação dos recursos não reembolsáveis; ou
- B. à taxa Selic acrescida de 1% (um por cento) ao ano.

Em ambas as hipóteses, a atualização incidirá desde a data do recebimento dos recursos até a data de sua devolução.

III – Descumprimento da mobilização mínima e máxima de capital estrangeiro para Fundos de Inovação

As instituições financeiras deverão observar, ao longo do período de execução do mecanismo de financiamento, o percentual de participação de capital privado estrangeiro informado na proposta apresentada no Leilão e homologado pela Comissão Especial de Licitação, respeitados o limite mínimo de 15% (quinze por cento) e máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) estabelecidos na regulamentação.

O descumprimento do percentual homologado, inclusive nas hipóteses em que a participação de capital privado estrangeiro seja inferior ao limite mínimo de 15% (quinze por cento) ou superior ao limite máximo de 45% (quarenta e cinco por cento), implicará a devolução, ao Programa, de parcela dos recursos catalíticos correspondente ao percentual não observado, acrescida de atualização pela taxa Selic e de juros de 1,5% ao ano, calculados *pro rata temporis* desde a data do recebimento dos recursos até a data da efetiva devolução.

- **Exemplo 1:** uma instituição financeira recebe R\$ 1,5 bilhão de recursos catalíticos destinados aos Fundos de Inovação e, em sua proposta, compromete-se a mobilizar capital privado estrangeiro correspondente a 20% do total de capital privado mobilizado. Ao final do período de verificação, comprova participação efetiva de 18%. Nesse caso, deverá devolver ao Programa 2% dos recursos catalíticos recebidos, correspondentes a R\$ 30 milhões, acrescidos de atualização pela taxa Selic e de juros de 1,5% ao ano, calculados *pro rata temporis* desde a data do recebimento dos recursos até a data da efetiva devolução.

- **Exemplo 2:** uma instituição financeira recebe R\$ 1,5 bilhão de recursos catalíticos destinados aos Fundos de Inovação e, em sua proposta, compromete-se com o percentual mínimo de 15% de capital privado estrangeiro. Ao final do período de verificação, comprova participação efetiva de 12%. Nesse caso, deverá devolver ao Programa 3% dos recursos catalíticos recebidos, correspondentes a R\$ 45 milhões, acrescidos de atualização pela taxa Selic e de juros de 1,5% ao ano, calculados *pro rata temporis* desde a data do recebimento dos recursos até a data da efetiva devolução.
- **Exemplo 3:** uma instituição financeira recebe R\$ 1,5 bilhão de recursos catalíticos destinados aos Fundos de Inovação e, em sua proposta, compromete-se com o percentual máximo de 45% de capital privado estrangeiro. Ao final do período de verificação, comprova participação efetiva de 48%. Nesse caso, deverá devolver ao Programa 3% dos recursos catalíticos recebidos, correspondentes a R\$ 45 milhões, acrescidos de atualização pela taxa Selic e de juros de 1,5% ao ano, calculados *pro rata temporis* desde a data do recebimento dos recursos até a data da efetiva devolução.

IV – Descumprimento da mobilização mínima de capital estrangeiro para Crédito Corporativo

O descumprimento do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) implicará a devolução, ao Programa, de parcela dos recursos catalíticos correspondente ao percentual não observado, acrescida de atualização pela taxa Selic e de juros de 1,5% ao ano, calculados *pro rata temporis* desde a data do recebimento dos recursos até a data da efetiva devolução.

V – Perda da obtenção da carência estendida

A não comprovação de documentação necessária para fins de obtenção da carência adicional, nos termos da seção 5.2 deste Manual, implicará perda automática do benefício e aplicação do prazo regular de carência (2 anos), conforme art. 30 da Portaria SE/MF 1.782. A perda do benefício deverá ser compensada no acréscimo do valor do benefício nas parcelas subsequentes dos pagamentos da IF para o Tesouro Nacional.

VI – Descumprimento da alocação obrigatória em projetos de P,D&I com universidade ou ICTs

As instituições financeiras deverão assegurar que, no âmbito da carteira consolidada de cada mecanismo de financiamento, seja observado o percentual mínimo de recursos destinados a projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) realizados em parceria com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) ou universidades, correspondente a 10% (dez por cento) da carteira dos Fundos de Inovação e a 5% (cinco por cento) da carteira da linha de crédito corporativo.

O descumprimento desses percentuais mínimos implicará a devolução, ao Programa, do montante proporcional ao déficit de aplicação, acrescido de atualização pela taxa Selic e de juros de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis* desde a data do recebimento dos respectivos recursos até a data da efetiva devolução.

A penalidade será calculada exclusivamente sobre a parcela correspondente ao percentual não aplicado em projetos de P,D&I, sem prejuízo das demais obrigações previstas na regulamentação e neste Manual Operacional.

- **Exemplo:** uma instituição financeira recebe R\$ 1,5 bilhão de capital catalítico para os Fundos de Inovação. Ao final do período de verificação, comprova que apenas 7% da carteira consolidada foi destinada a projetos de P, D&I realizados em parceria com ICTs ou universidades, quando o percentual mínimo exigido é de 10%. Nesse caso, deverá devolver ao Programa valor correspondente a 3% dos recursos recebidos, acrescido de atualização pela taxa Selic e de juros de 1,5% ao ano, calculados *pro rata temporis* desde a data do recebimento dos recursos até a data da efetiva devolução.

VII – Descumprimento da alocação mínima obrigatória para projetos de eletromobilidade de duas rodas (exclusivamente para cadeia de minerais críticos, baterias e mobilidade elétrica)

A instituição financeira selecionada na Cadeia de Beneficiamento de Minerais Críticos, Baterias e Mobilidade Elétrica deverá assegurar que, no mínimo, **10% (dez por cento)** dos recursos aplicados por meio do Fundo de Inovação Eco Invest e **10% (dez por cento)** dos recursos aplicados por meio do Crédito Corporativo sejam destinados a projetos de eletromobilidade de duas rodas. O atendimento a esse percentual mínimo será verificado individualmente em cada instrumento financeiro.

Caso o percentual mínimo de **10%** em cada instrumento financeiro não seja cumprido, será admitida a devolução do valor proporcional não alocado, corrigido pela taxa Selic, desde que os recursos ainda não tenham sido desembolsados, com o objetivo de reequilibrar a carteira. Caso a alocação tenha sido realizada de forma desproporcional, ou seja, em desacordo com o percentual mínimo exigido após o desembolso dos recursos catalíticos, será exigida a devolução do montante correspondente, corrigido pela taxa Selic acrescida de 1,5% a.a., desde a data de recebimento até a data da devolução.

VIII – Descumprimento do percentual máximo para aquisição de empresas estrangeiras nos Fundos de Inovação

É permitida a aquisição de empresas estrangeiras, ativos tecnológicos, direitos de propriedade intelectual ou participações societárias no exterior, desde que a operação esteja associada à comprovada internalização, adaptação ou transferência de tecnologia para o Brasil no âmbito do Fundo de Inovação. Essa modalidade de aplicação fica limitada a 50% (cinquenta por cento) da carteira de investimentos do Fundo.

O descumprimento desse percentual máximo implicará a devolução, ao Programa, do montante proporcional à aplicação irregular, acrescido de atualização pela taxa Selic e de juros de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis* desde a data do recebimento dos respectivos recursos até a data da efetiva devolução.

10.5 CUMULAÇÃO DAS PENALIDADES

As penalidades previstas neste Manual possuem natureza autônoma e poderão ser aplicadas de forma cumulativa sempre que uma mesma conduta, ou um conjunto de condutas, configurar o descumprimento de obrigações distintas previstas na regulamentação do Programa.

A aplicação de determinada penalidade não afasta a incidência de outras sanções relativas a obrigações independentes, ainda que decorrentes da mesma operação, do mesmo projeto ou da mesma instituição financeira.

A título exemplificativo, a instituição financeira que deixar de cumprir o percentual mínimo de aplicação em ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação permanecerá sujeita à atualização do saldo não aplicado pela taxa Selic acrescida de 1% (um por cento) ao ano. Caso, adicionalmente, deixe de realizar a alocação dos recursos no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incidirá também a penalidade específica aplicável à não alocação dos recursos, sendo ambas as penalidades cumulativas.

10.6 MARCO TEMPORAL DE INCIDÊNCIA DAS PENALIDADES

As penalidades previstas neste Manual incidirão a partir da data em que for caracterizado o descumprimento da obrigação, o desenquadramento da operação ou a utilização incompatível dos recursos do Programa, conforme apurado nos procedimentos de Monitoramento, Reporte e Verificação (MRV) ou por outros meios admitidos pela regulamentação aplicável.

Quando a operação, o projeto ou o ativo permanecer enquadrado e em conformidade com a regulamentação do Programa durante determinado período, eventual penalidade decorrente de desenquadramento superveniente ou de utilização irregular dos recursos não retroagirá a período anterior à caracterização da irregularidade.

Na hipótese de a instituição financeira adotar medidas para sanar a irregularidade ou promover o reenquadramento da operação, a incidência das penalidades limitar-se-á ao período em que perdurou a situação irregular, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Manual e na regulamentação aplicável.

Para fins deste Manual, considera-se como data de caracterização da irregularidade aquela em que o descumprimento da obrigação ou o desenquadramento da operação produzir efeitos perante o Programa Eco Invest Brasil, independentemente da data de sua identificação pelo Comitê Eco Invest, ressalvadas as hipóteses em que a regulamentação aplicável estabelecer marco temporal diverso.

ANEXO I – TABELA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

A tabela a seguir apresenta atividades econômicas específicas (CNAE e SCN) que foram utilizadas exclusivamente para estimar o multiplicador econômico intersetorial derivado da Matriz de Insumo-Produto do IBGE.

Importante:

- A tabela não define, altera ou substitui o escopo das cadeias elegíveis do Capítulo 1.
- A correspondência é aproximada e não normativa.

A finalidade da tabela é exclusivamente oferecer um insumo técnico de apoio para análises futuras de impacto econômico dos investimentos mobilizados pelo Programa Eco Invest Brasil, permitindo estimar, de forma aproximada, efeitos potenciais sobre a atividade econômica.

Os procedimentos realizados para a avaliação serão descritos a seguir:

- I. As atividades foram divididas entre os setores e atividades mais compatíveis da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), conforme previsto na Portaria MF nº 964 de 11/06/2024. Destaca-se que a correspondência entre as atividades elegíveis e os setores CNAE não é totalmente equivalente, havendo, em muitos casos, setores CNAE que compreendem mais atividades produtivas que as atividades elegíveis tidas como compatíveis, assim como atividades elegíveis que compreendem mais atividades produtivas que as contidas nos setores CNAE tidos como compatíveis.
- II. A partir dessa divisão, e da obtenção dos setores CNAE correspondentes a cada atividade elegível, foi realizada a correspondência entre os setores CNAE e as Categorias de Atividades Econômicas do Sistema de Contas Nacionais (SCN), que é utilizado pelo IBGE para a criação da Matriz de Insumo-Produto. Para isso, foi utilizada a Nota metodológica nº03 versão 2, de 2015, desenvolvida pela Diretoria de Pesquisas (DPE) e a Coordenação de Contas Nacionais (CONAC). Destaca-se que, em linha com a limitação observada ao realizar a correspondência entre atividades elegíveis e setores CNAE, a correspondência entre setores CNAE e categorias de atividades do SCN também gera uma compatibilidade limitada, havendo categorias de atividades do SCN que comportam mais de um setor CNAE em alguns casos, e setores CNAE que compreendem mais de uma categoria de atividade do SCN.
- III. Detendo ambas as correspondências, a partir da Matriz de Insumo-Produto de 2015 foram somados os multiplicadores da Matriz de impacto intersetorial, ou Matriz de Leontief. Destaca-se que, devido às limitações na correspondência entre as atividades elegíveis, setores CNAE e categorias de atividades do SCN, os multiplicadores podem superestimar ou subestimar o impacto das atividades na economia, a depender do caso. Apesar das limitações, os coeficientes podem subsidiar o entendimento de como cada atividade elegível impacta a economia brasileira como um todo.

A tabela abaixo apresenta o resultado:

Cadeia Produtiva	Subcadeia	Atividade	CNAE	COD SCN	Categoria SCN	Soma do multiplicador de Leontief
Combustíveis Verdes Avançados, Biogás e Biometano	Combustíveis Sustentáveis para Aviação e Navegação (SAF e <i>Biobunker</i>)	Pesquisa, desenvolvimento, produção, armazenamento ou aplicação de combustíveis sustentáveis para aviação (SAF) e combustíveis marítimos (<i>biobunker</i>).	19.3 Fabricação de biocombustíveis	1992	Produção de biocombustíveis	2,379380396
Combustíveis Verdes Avançados, Biogás e Biometano	Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono	Pesquisa, desenvolvimento, produção, armazenamento ou aplicação de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono	35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica	3500	Energia elétrica, gás natural e outras utilidades	2,085739778
Combustíveis Verdes Avançados, Biogás e Biometano	Combustíveis Sintéticos de Baixo Carbono (<i>e-Fuels</i>)	Produção, transporte, comercialização e ampliação do uso de combustíveis sintéticos, desde que demonstrada a redução associada de emissões de GEE.	20 Produção de produtos químicos	2091	Fabricação de químicos orgânicos e inorgânicos, resinas e elastômeros	2,01469774
Combustíveis Verdes Avançados, Biogás e Biometano	Biogás e Biometano	Desenvolvimento, implantação e operação de plantas de digestão anaeróbica e sistemas de <i>upgrading</i> para biogás e biometano.	38 Coleta, tratamento e disposição de resíduos; recuperação de materiais	3680	Água, esgoto e gestão de resíduos	1,576350097
Fertilizantes Verdes, Bioinsumos e Proteínas Alternativas	Biofertilizantes e Bioinsumos	Produção, formulação e comercialização de biofertilizantes, biodefensivos e	01 Agricultura, pecuária e serviços relacionados	191	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós-colheita	1,723732647

Cadeia Produtiva	Subcadeia	Atividade	CNAE	COD SCN	Categoria SCN	Soma do multiplicador de Leontief
		bioestimulantes, além de demais bioinsumos.				
Biomateriais e Química Verde	Biomateriais e Química Verde	Desenvolvimento e produção de bioplásticos, biopolímeros, resinas renováveis, compósitos biodegradáveis; rotas químicas de baixo carbono; Desenvolvimento e aplicação de materiais de construção de baixo carbono, incluindo substitutos de cimento, ligantes alternativos e tecnologias construtivas resilientes.	20 Produção de produtos químicos	2091	Fabricação de químicos orgânicos e inorgânicos, resinas e elastômetros	2,01469774
Beneficiamento de Minerais Críticos, Baterias e Mobilidade Elétrica	Veículos Elétricos, Baterias	Produção e montagem de veículos elétricos leves e pesados; fabricação de motores elétricos, eletrônica de potência e sistemas auxiliares.	29 Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias	2991	Fabricação de automóveis, caminhões e ônibus, exceto peças	2,179995511
Beneficiamento de Minerais Críticos, Baterias e Mobilidade Elétrica	Sistemas de Armazenamento de Energia (BESS)	Desenvolvimento, fabricação, integração e operação de sistemas de armazenamento estacionário (BESS) incluindo células, módulos,	35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica	3500	Energia elétrica, gás natural e outras utilidades	2,085739778

Cadeia Produtiva	Subcadeia	Atividade	CNAE	COD SCN	Categoria SCN	Soma do multiplicador de Leontief
		<i>packs e inversores.</i>				
Circularidade de Resíduos Minerais e Industriais para Insumos	Gestão e Valorização de Resíduos	Coleta, triagem, separação, reciclagem mecânica e química; hubs urbanos de reciclagem; valorização de orgânicos; infraestrutura de reciclagem em larga escala. Tratamento físico, químico e biológico de resíduos industriais; coprocessamento; regeneração de solventes e metais; conversão de resíduos em insumos.	38.3 Recuperação de materiais	3680	Água, esgoto e gestão de resíduos	1,576350097
Circularidade de Resíduos Minerais e Industriais para Insumos	Reciclagem de Baterias	Desmontagem, processamento e reciclagem; recuperação de metais críticos; logística reversa e rastreabilidade; produção de novos materiais catódicos e anódicos a partir de reciclados.	38.3 Recuperação de materiais	3680	Água, esgoto e gestão de resíduos	1,576350097
Automação e IA para Processos Produtivos e Tecnológicos	Automação e IA para Processos Produtivos e Tecnológicos	Desenvolvimento e aplicação de soluções de automação e inteligência artificial voltadas à otimização de sistemas	62.02-3 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6280	Desenvolvimento de sistemas e outros serviços de informação	1,375869288

Cadeia Produtiva	Subcadeia	Atividade	CNAE	COD SCN	Categoria SCN	Soma do multiplicador de Leontief
		biológicos, gestão de redes energéticas, uso de recursos industriais e sistemas automatizados de MRV de emissões de GEE.				

ANEXO II – MATURIDADE CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DO NEGÓCIO

Maturidade Científica ou *Scientific Readiness Level* (SRL)

O *Scientific Readiness Level* (SRL) mede o grau de maturidade científica de uma pesquisa, metodologia, hipótese ou base de conhecimento. A escala busca avaliar em que medida os fundamentos científicos de uma solução foram formulados, testados, validados e demonstrados em condições compatíveis com sua aplicação prática.

- **SRL 1: Formulação** - Os princípios científicos básicos são identificados e uma hipótese de pesquisa é formulada, ainda em nível estritamente teórico e desvinculada de aplicação específica.
- **SRL 2: Consolidação** - Evidências teóricas, experimentais ou laboratoriais iniciais são estabelecidas em resposta a uma hipótese. Começa a ser definida uma estratégia para abordar o desafio em questão.
- **SRL 3: Definição de Requisitos** - Neste estágio, os critérios de observação e mensuração são mapeados com base nos objetivos científicos, levando, por fim, à escolha do método de mensuração mais adequado ao que se pretende observar.
- **SRL 4: Demonstração de Viabilidade** - A relação entre o que é medido e o fenômeno observado é demonstrada, comprovando a capacidade de captar mudanças nos parâmetros de interesse.
- **SRL 5: Avaliação do Desempenho** - A abordagem científica é validada em condições controladas por meio de simulações, dados observados ou ambos. O desempenho é comparado a métricas definidas a fim de avaliar coerência.
- **SRL 6: Validação do Conceito** - O conceito da pesquisa é validado frente aos requisitos, com metodologias documentadas e produtos científicos especificados, em fase de maturidade suficiente para orientar o desenvolvimento tecnológico.
- **SRL 7: Demonstração Científica** - As metodologias são aplicadas a dados reais em condições operacionais e validadas frente a dados independentes. Os resultados atendem às especificações definidas e permitem sua avaliação pela comunidade científica.
- **SRL 8: Validação Científica** - A base científica é aplicada e validada em condições reais, com geração sistemática de resultados. Sua contribuição para o avanço científico e para aplicações práticas é avaliada.
- **SRL 9: Quantificação do Impacto Científico** - O impacto científico da pesquisa é avaliado e quantificado, com os resultados amplamente disseminados e estabelecidos como referência na área.

Maturidade Tecnológica ou *Technology Readiness Level* (TRL)

O *Technology Readiness Level* (TRL) mede o grau de maturidade tecnológica de uma solução, produto, processo, equipamento, sistema ou plataforma. A escala busca avaliar a evolução da

tecnologia desde a observação de princípios básicos até sua operação consolidada em ambiente real.

- **TRL 1: Ideação** - Os princípios básicos são observados e reportados, constituindo etapa de ideação em que o conhecimento fundamental começa a ser articulado.
- **TRL 2: Concepção** - A concepção tecnológica e a aplicação são formuladas, com o conceito de manufatura definido e o caminho tecnológico começando a ser estruturado.
- **TRL 3: Prova de Conceito** - As funções críticas são demonstradas por meio de provas de conceito analíticas ou experimentais, e o processo de manufatura é demonstrado para comprovar que o sistema “funciona”.
- **TRL 4: Otimização** - Componentes ou arranjos experimentais básicos são validados em ambiente de laboratório, estabelecendo a capacidade de produzir a tecnologia em ambiente laboratorial e garantindo que o sistema “funciona apropriadamente”.
- **TRL 5: Prototipagem** - Componentes ou arranjos experimentais com configurações físicas finais são validados em ambiente relevante, demonstrando a capacidade de produzir o protótipo do componente ou produto em um ambiente relevante de produção.
- **TRL 6: Escalonamento** - Um modelo de sistema ou subsistema é demonstrado como protótipo em ambiente relevante, evidenciando a capacidade de produzir o produto ou seus subconjuntos em ambiente relevante de produção; a tecnologia encontra-se em fase de testes antes de atingir a escala final.
- **TRL 7: Demonstração em Ambiente Operacional** - Um protótipo do sistema é demonstrado em ambiente operacional, com capacidade comprovada de produzir o produto ou subconjuntos em ambiente representativo de produção; podem ocorrer testes operacionais e testes de fabricação, ainda utilizando modelos ou simuladores compatíveis com o produto final.
- **TRL 8: Produção** - O sistema completo é testado, qualificado e demonstrado, permitindo a implementação da produção e a redução dos custos, caracterizando a fase em que o produto está pronto para adoção comercial.
- **TRL 9: Produção Continuada** - O sistema já foi operado em todas as condições previstas, com uso estabelecido em toda sua extensão e escala, e a produção encontra-se plenamente consolidada.

Maturidade do Negócio ou *Business Readiness Level* (BRL)

O *Business Readiness Level* (BRL) mede o grau de maturidade de mercado e de negócio de uma solução, empresa ou projeto. A escala busca avaliar a evolução desde a identificação inicial de uma oportunidade até a consolidação de um modelo de negócio capaz de operar em escala, gerar receitas recorrentes e sustentar crescimento.

- **BRL 1: Identificação** - A oportunidade de negócio é identificada de forma preliminar, com hipóteses iniciais sobre mercado, aplicação e proposta de valor, ainda sem validação estruturada.

-
- **BRL 2: Definição** - O conceito de negócio é estruturado e descrito, já com a identificação do mercado-alvo em linhas gerais e o mapeamento inicial de concorrentes e soluções alternativas.
 - **BRL 3: Estruturação** - O modelo de negócio é delineado e os segmentos de mercado são definidos, com estimativas iniciais de potencial de mercado e análise mais abrangente do ambiente competitivo.
 - **BRL 4: Avaliação de Viabilidade** - Elementos do modelo de negócio são testados junto ao mercado, com uma primeira projeção de custos e receita, e o posicionamento competitivo é verificado por meio de feedback de mercado.
 - **BRL 5: Teste de Mercado** - Elementos do modelo de negócio são testados junto ao mercado, permitindo refinar hipóteses de receita, precificação e diferenciação competitiva com base no retorno de clientes potenciais.
 - **BRL 6: Validação de Mercado** - O modelo de negócio completo, incluindo precificação, é verificado junto a clientes por meio de vendas-teste ou mecanismos equivalentes.
 - **BRL 7: Demonstração de Compatibilidade e Interesse** - A aderência entre a solução e o mercado é demonstrada por meio do interesse dos clientes e da disposição de pagamento. Preparação para expansão comercial.
 - **BRL 8: Escalonamento** - O modelo de negócio demonstra capacidade de crescimento sustentável, com canais de venda e estrutura operacional estabelecidos e resultados comerciais que comprovam sua viabilidade em escala.
 - **BRL 9: Consolidação** - O modelo de negócio está finalizado e opera em escala crescente, com receitas recorrentes e expansão para novos mercados, caracterizando um negócio lucrativo e resiliente.

ANEXO III – CORRESPONDÊNCIA ENTRE ATIVIDADES DAS CADEIAS E CNAES DA TSB

Setor CNAE	Código	Atividade	Cadeia					
			I	II	III	IV	V	VI
CNAE A Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura	A1	Práticas Sustentáveis – Soja e Milho	✓	✓				
	A5	Práticas Sustentáveis – Eucalipto			✓			
CNAE B Ind. Extrativa	B1	Mineração de minério de ferro				✓		
	B2	Mineração de minério de alumínio				✓		
	B3	Mineração de minério de nióbio				✓		
	B4	Mineração de minério de níquel				✓		
	B5	Mineração de minério de lítio				✓		
	B6	Mineração de minério de cobre				✓		
	B7	Mineração de minério de terras raras				✓		
	B8	Mineração de grafita				✓		
	B10	P&D para o setor				✓		
CNAE C Ind. de Transformação	C1	Produção de ferro e aço				✓		
	C2	Produção de alumínio				✓		
	C4	Produção de biomassa e biocombustíveis	✓					
	C5	Produção de produtos químicos orgânicos		✓	✓			
	C6	Produção de produtos químicos inorgânicos		✓	✓			
	C7	Produção de papel e celulose			✓			
	C8	Produção de vidro					✓	
	C10	P&D para o setor	✓	✓	✓			
CNAE D Eletricidade e Gás	D4	Geração elétrica – biomassa, biogás e biometano	✓					
	D9	Digitalização da rede, redes inteligentes e eficiência energética						✓
	D10	Sistemas de armazenamento de energia				✓		
	D11	Produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono	✓					
	D12	Produção de biogás e biometano	✓					
	D13	Transporte e distribuição de combustíveis gasosos por dutos	✓					
	D18	P&D para o setor	✓					

Setor CNAE	Código	Atividade	Cadeia					
			I	II	III	IV	V	VI
CNAE E Água, Esgoto e Resíduos	E6	Digestão anaeróbia de lodo e esgoto	✓					
	E7	Coleta e transporte de resíduos não perigosos					✓	
	E8	Recuperação de materiais recicláveis ou reutilizáveis					✓	
	E9	Unidades de compostagem					✓	
	E10	Digestão anaeróbia de resíduos orgânicos	✓				✓	
	E11	Tratamento e destinação de resíduos não perigosos	✓				✓	
	E12	Construção de aterros sanitários de RSU	✓				✓	
	E13	P&D para o setor					✓	
CNAE F Construção	F1	Construção de edifícios novos				✓	✓	
	F2	Retrofit de edifícios existentes				✓	✓	
	F4	Instalação de pontos de recarga para VEs				✓		
	F7	P&D para o setor				✓	✓	
CNAE H Transporte e Armazenamento	H2	Transporte rodoviário de passageiros				✓		
	H3	Veículos automotores leves				✓		
	H4	Transporte rodoviário de cargas				✓		
	H5	Transporte marítimo	✓					
	H6	Navegação de apoio	✓					
	H7	Transporte por navegação interior	✓					
	H8	Transporte aéreo	✓					
	H10	Infraestrutura de transportes	✓					
	H11	P&D para o setor	✓			✓		

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Modelo para envio da declaração de que trata o art. 34, inciso I, da Portaria 1.782/2026, e da seção 7.2.1 deste Manual.

Local e data: _____

Instituição financeira: _____

Endereço: _____

Dados para contato: _____

Declaração de Responsabilidade

Para fins de atuação como agente financeiro no âmbito do Leilão Eco Invest Brasil nº 5/2026, esta instituição financeira declara que se responsabiliza por atender a todos os critérios e condições estabelecidos pela Portaria MF nº 964, de 11 de junho de 2024, e pela Portaria SE/MF nº 1.782/2026, incluídas as salvaguardas socioambientais, durante todo o período de alocação dos recursos, nos termos do art. 34, inciso I, desta Portaria.

Para tanto, a instituição financeira declara, por meio da marcação dos campos abaixo, que:

☐	a.	Possui experiência na estruturação de operações de financiamento, investimento ou <i>blended finance</i> voltadas a projetos produtivos e tecnológicos.
☐	b.	Possui capacidade técnica para estruturar e gerir fundos de investimento ou instrumentos equivalentes voltados à inovação.
☐	c.	Possui capacidade de mobilizar capital nacional e estrangeiro em volume compatível com o índice de alavancagem proposto.
☐	d.	Possui capacidade de originar, estruturar e acompanhar projetos nos setores elegíveis do Programa.
☐	e.	Possui condições operacionais para cumprir, monitorar e relatar as salvaguardas socioambientais previstas no art. 5º da Portaria MF nº 964/2024, garantindo sua observância contínua durante toda a alocação dos recursos.
☐	f.	Compromete-se a estruturar de forma integrada os mecanismos de apoio previstos na Portaria SE/MF nº 1.782/2026, assegurando a complementaridade entre o Fundo de Inovação Eco Invest e o instrumento de Crédito Corporativo nas cadeias produtivas objeto da proposta, contemplando ainda o Fomento à Pesquisa e ao Empreendedorismo de Base Tecnológica.

☐	g.	Assume integralmente os riscos das operações estruturadas no âmbito do Leilão, inclusive o risco de crédito.
☐	h.	Compromete-se a assegurar ao Comitê Executivo do Programa e à Secretaria do Tesouro Nacional acesso periódico e tempestivo às informações necessárias ao acompanhamento das operações, incluindo: • composição dos investidores, estrutura de capital e origem dos recursos mobilizados; • carteira de projetos, decisões de investimento e desinvestimento, empresas apoiadas e respectivos estágios de maturidade tecnológica e de mercado; • desempenho financeiro, tecnológico e operacional dos investimentos, bem como resultados ambientais, climáticos e socioeconômicos em conformidade com o sistema de MRV do Programa.

Adicionalmente, declaramos estar cientes de que a prestação de declaração falsa sujeitará o infrator à devolução dos valores recebidos e à comunicação da irregularidade ao Banco Central do Brasil e ao Ministério Público para fins de apuração de crimes e outras irregularidades pelas autoridades competentes, nos termos da legislação em vigor, aplicando-se o disposto no art. 30 desta Portaria e no parágrafo único do art. 41 da Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024.

Nome do responsável pelo preenchimento: _____

Cargo: _____

Telefone e e-mail: _____

ANEXO V – PLANO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Modelo para envio do documento de que trata a seção 9.4 deste Manual.

Identificação da Empresa Beneficiária:

Razão Social: _____

Endereço: _____

Dados para contato: _____

Local e data de elaboração do Plano: _____

1. Informações Gerais

1.1. Título do Projeto

1.2. Objetivos

Descrição do objetivo geral do projeto e dos objetivos específicos que sustentam a execução desse objetivo geral.

1.3. Escopo

Delimitação do objeto do projeto e do problema tecnológico ou de mercado que a solução proposta pretende resolver.

1.4. Período de Vigência Proposto

Datas de início e de término previstas para a execução do projeto.

2. Enquadramento

2.1. Mecanismo de Incentivo

Indicação do mecanismo de incentivo do 5º Leilão do Eco Invest Brasil ao qual o projeto será alocado.

2.2. Critérios de Elegibilidade

2.2.1. Vínculo com o território nacional

CNPJ e localização do projeto no território brasileiro, com identificação da unidade executora e das atividades produtivas ou de P,D&I nele realizadas.

2.2.2. Adicionalidade do Mecanismo de Incentivo

Justificativa com indicação das condições de mercado, como taxas ou prazos de financiamento disponíveis, que tornam o apoio necessário.

2.2.3. Materialidade e relevância do componente tecnológico

Descrição do componente tecnológico ou inovador central ao projeto, com indicação do motivo pelo qual sua ausência descaracterizaria a proposta.

2.3. Cadeia Produtiva e Atividade Elegível

Cadeia produtiva estratégica e atividade econômica elegível nas quais o projeto se enquadra, conforme o Capítulo 1 deste Manual.

2.4. Nível de Maturidade do Projeto

2.4.1. Maturidade Inicial

Nível de maturidade tecnológica do projeto no momento de sua entrada na carteira, expresso em SRL, TRL ou BRL, conforme aplicável.

2.4.2. Maturidade Pretendida

Nível de maturidade tecnológica que se pretende alcançar ao final da execução do projeto.

2.4.3. Justificativa da Evolução

Fundamentação técnica da evolução esperada entre a maturidade inicial e a maturidade pretendida.

2.4.4. Responsável pela Aferição

Identificação da instituição ou pessoa responsável por atestar o nível de maturidade tecnológica do projeto, no âmbito da autodeclaração prevista nas seções 1.2 e 1.3 deste Manual.

3. Parcerias

O projeto apresenta contrato ou convênio de cooperação formalizado com universidade, instituto de pesquisa ou equivalente?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, a parceria é de caráter internacional?

☐ Sim ☐ Não

4. Execução

4.1. Metodologia

Descrição técnica dos métodos e abordagens que serão empregados na execução do projeto.

4.2. Descrição das Atividades

Detalhamento das atividades a serem desenvolvidas ao longo da execução do projeto.

4.3. Descrição da Equipe

Identificação dos profissionais responsáveis pela execução do projeto, com indicação de suas funções e qualificações. Caso haja parceria com ICT, também informar os detalhes da equipe da instituição.

5. Princípios Éticos

O projeto ou pesquisa envolve patrimônio genético?

☐ Sim ☐ Não

Ciência do Coordenador do projeto:

Declaro ter ciência da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, que regulamentam o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, bem como das resoluções vigentes do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen) que disciplinam a matéria. Caso o item "Patrimônio Genético" da seção 5 deste Plano seja marcado, comprometo-me a cadastrar o projeto no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), disponível em sisgen.gov.br, previamente ao início das atividades de acesso, e a manter o cadastro atualizado conforme eventuais alterações no escopo da pesquisa.

6. Cronograma

Indicação das principais etapas do projeto e seus respectivos prazos, expressos em meses relativos ao início da execução. Poderá ser inserida uma tabela para melhor ilustrar essa seção.

7. Viabilidade Técnica

Identificação dos principais riscos e limitações capazes de comprometer a execução do projeto, acompanhada de medidas propostas para mitigá-los ou superá-los.

8. Contribuições e Avanços Esperados

Contribuições e avanços previstos decorrentes do projeto e, quando houver expectativa de geração de tecnologia passível de proteção intelectual, indicação preliminar quanto ao depósito junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), em conformidade com o disposto neste Manual.

Nome do responsável técnico pelo projeto: _____

Cargo: _____

Telefone e e-mail: _____

MINISTÉRIO DA
FAZENDA

